

FUNDAÇÃO DE ENSINO “EURÍPIDES SOARES DA ROCHA”
CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPIDES DE MARÍLIA – UNIVEM
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

**ANDREIA AKKEMY MIYAHARA
TATIANE AFONSO PEREIRA**

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PÓS UNIVERSALIZAÇÃO DO
SIMPLES NACIONAL**

MARÍLIA
2015

ANDREIA AKKEMY MIYAHARA
TATIANE AFONSO PEREIRA

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PÓS UNIVERSALIZAÇÃO DO SIMPLES
NACIONAL

Trabalho de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Fundação de Ensino “Eurípides Soares da Rocha”, mantenedora do Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Rogério Canaciro

MARILIA
2015

Miyahara, Andreia Akkemy e Pereira, Tatiane Afonso

Planejamento tributário pós universalização do Simples Nacional /
Andreia Akkemy Miyahara e Tatiane Afonso Pereira; orientador:
Rogerio Canaciro. Marília, SP: Novembro, 2015.

91 f.

Trabalho de Curso (Graduação em Contabilidade) - Curso de Ciências
Contábeis, Fundação de Ensino “Eurípides Soares da Rocha”,
mantenedora do Centro Universitário Eurípides de Marília –UNIVEM,
Marília, 2015.

1. Tributo 2. Simples Nacional 3. Caso Prático

CDD: 341.396



FUNDAÇÃO DE ENSINO "EURÍPIDES SOARES DA ROCHA"
Mantenedora do Centro Universitário Eurípides de Marília - UNIVEM
Curso de Ciências Contábeis.

Tatiane Afonso Pereira - 51482-9
Andreia Akkemy Miyahara - 52004-7

TÍTULO "Planejamento Tributário pós Universalização do Simples Nacional. "

Banca examinadora do Trabalho de Curso apresentada ao Programa de Graduação em Ciências Contábeis da UNIVEM, F.E.E.S.R, para obtenção do Título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Nota: 9,5 (nove e meio)

ORIENTADOR: _____

Rogerio Canaciro

1º EXAMINADOR: _____

Silvana Festa Sabes

2º EXAMINADOR: _____

Luis Fernando Manfrim

Marília, 03 de dezembro de 2015.

*A minha Família e meu namorado que sempre
estão comigo em todos os momentos;
E aos meus amigos e colegas de trabalho pelo apoio
e incentivo.*

Andreia Akkemy Miyahara

*A minha Família que sempre está comigo em
todos os momentos;
E aos meus amigos pelo apoio;
Ao meu Namorado Fabio pelo incentivo,
compreensão e carinho.*

Tatiane Afonso Pereira

AGRADECIMENTOS

Agradecemos todos os professores da Fundação de Ensino “Eurípides Soares da Rocha”, pelo carinho e apoio em todos os momentos que aqui passamos. A nossa Família pela compreensão em que não pudemos estar com eles para que concluíssemos esse trabalho.

Em modo particular

Agradecemos a equipe Calil.Con que sempre esteve disposta a nos ajudar quando necessário, pelo apoio e carinho em todos os momentos.

*"Para se ter sucesso, é necessário amar de verdade o que se faz. Caso contrário, levando em conta apenas o lado racional, você simplesmente desiste. É o que acontece com a maioria das pessoas."***(Steve Jobs)**

MIYAHARA, Andreia Akkemy; PEREIRA. Tatiane Afonso. **Planejamento Tributário Pós universalização do Simples Nacional**, 2015. 92 f. Trabalho de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Centro Universitário Eurípides de Marília, Fundação de Ensino “Eurípides Soares da Rocha”, Marília, 2015.

RESUMO

O propósito desta monografia é apresentar um “Planejamento Tributário Pós-universalização do Simples Nacional”. O Planejamento Tributário visa orientar possíveis alternativas dentro da legislação vigente para que a carga tributária seja a menor possível. Para isso é necessário que haja um estudo para ponderar a escolha de um melhor regime tributário. Com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, determinados ramos de atividades que possuíam CNAEs impeditivos no Simples Nacional puderam realizar a opção pelo mesmo. Entretanto, foi necessário realizar uma análise onde foi considerado o mesmo período base para efetuar os devidos cálculos e realizar a comparação. Escolhemos para o nosso exemplo prático um Empresa do ramo de seguradoras para evidenciar quão benéfica foi a opção pelo Simples Nacional uma vez que, além de amenizar a carga tributária nos âmbitos fiscal e pessoal, suprimiu o risco de passivos contingentes que poderiam ocorrer no Lucro Presumido em virtude do uso da evasão fiscal como meio de garantir a redução do abusivo ônus previdenciário.

Palavras Chave: Planejamento Tributário, Simples Nacional, Ônus Previdenciário.

MIYAHARA, Andreia Akkemy; PEREIRA. Tatiane Afonso. **Planejamento Tributário Pós universalização do Simples Nacional**, 2015. 92 f. Trabalho de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Centro Universitário Eurípides de Marília, Fundação de Ensino “Eurípides Soares da Rocha”, Marília, 2015.

ABSTRACT

The purpose of this paper is to show a "Tax Planning Post universalization of the National Simple". The Tax Planning aims to guide possible alternatives within the existing legislation so that the tax burden is as small as possible. For this, there needs to be a study to consider choosing a better tax regime. With the changes introduced by Complementary Law No. 147 of August 7, 2014, certain trades that had CNAEs impeditive the National Simple could make the choice for the same. However, it was necessary to conduct an analysis considering the same base period to make the appropriate calculations and make the comparison. We chose for our practical example one insurance branch of the company to show how beneficial was the choice of National Simple since, in addition to ease the tax burden on tax and personal levels, suppressed the risk of contingent liabilities that could occur on deemed income due to the use of tax evasion as a means of ensuring the reduction of abusive welfare burden.

Keywords: Tax Planning, National Simple, Social Security Burden.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Guia do Simples Nacional sem os dados da Pessoa Jurídica.....	42
--	----

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Simples Nacional x Lucro Presumido.....	50
---	----

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Diferenças de Recolhimento Lucro Presumido x Simples Nacional.....	48
---	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CTN – Código Tributário Nacional

CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

CPP - Contribuição Patronal Previdenciária para Seguridade Social

CSLL – Contribuição social sobre o Lucro Líquido

CNAE - Classificação Nacional de Atividade Econômica

COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social

CGSN - Comitê Gestor do Simples Nacional

ECD – Escrituração Contábil Digital

EPP – Empresa de Pequeno Porte

ECF – Escrituração Contábil e Fiscal

INSS – Instituto Nacional de Serviço Social

IR – Imposto de Renda

IRPF – Imposto de Renda da Pessoa Física

IRPJ – Imposto de Renda da Pessoa Jurídica

IPVA – Imposto sobre Propriedade de veículos Automotores

IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços

ISS – Imposto Sobre Serviços

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados

ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens e Imóveis

ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

ITCMD – Imposto sobre Transmissão Causa Mortis ou Doações

II – Imposto sobre Importação

IE – Imposto de Exportação

IOF – Impostos sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários.

ITBI – Imposto sobre transmissão de bens imóveis

LC – Lei Complementar

LTDA - Limitada

ME – Microempresa

MEI – Microempreendedor Individual

PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

PGDAS - Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional

PIS – Programa de Interação Social

RAT – Risco Ambiental do Trabalho

RFB – Receita Federal do Brasil

SAT – Seguro Acidente do Trabalho

SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro Empresas

SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural

SESI – Serviço Social da Industria

SEST – Serviço Social do Transporte

SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

SENAT – Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte

SESC – Serviço Social do Comercio

SESCOOP – Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo

SPED – Sistema Público de Escrituração Digital

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	15
CAPÍTULO 1 – TRIBUTO	16
1.1 Tipos de Tributos.....	16
1.1.1 Imposto	16
1.1.1.1 Classificação de Imposto	16
1.1.2 Taxas.....	17
1.1.3 Empréstimo Compulsório.....	17
1.1.4 Contribuições.....	18
1.2 Como Surgiu o Tributo.....	19
1.3 Hierarquias dos Tributos	21
1.3.1 Constituição Federal	21
1.3.2 Emendas a Constituição	21
1.3.3 Leis Complementares	22
1.3.4 Leis Ordinárias	22
1.3.5 Medidas Provisórias	23
1.3.6 Decretos Legislativos	23
1.3.6.1 Tratados e convenções internacionais	23
1.3.7 Resoluções	24
1.4 Tipos de Regime Tributário.....	24
1.4.1 Lucro Real	24
1.4.2 Lucro Presumido	27
1.4.3 Lucro Arbitrado	29
1.4.4 Simples Nacional.....	30
1.4.4.1 MEI (Microempreendedor individual)	31
1.5 Planejamento Tributário	32
CAPÍTULO 2 – SIMPLES NACIONAL	34
2.1 O que é o Simples Nacional?.....	34
2.1.1 Abrangência.....	34
2.1.2 Enquadramento e opção	34
2.1.3 Atividades não permitidas	35
2.1.3.1 CNAEs Impeditivos.....	35
2.1.3.2 CNAEs Ambíguos (Concomitantes)	36
2.1.4 Outras Vedações	36
2.1.5 Anexos	38
2.1.5.1 Anexo I	38
2.1.5.2 Anexo II.....	38
2.1.5.3 Anexo III	38
2.1.5.4 Anexo IV	39
2.1.5.5 Anexo V.....	39
2.1.5.6 Anexo VI	40
2.1.6 Apuração.....	41
2.1.6.1 PGDAS-D – Conceito	41
2.1.6.2 Objetivo do PGDAS-D	41
2.2 Novas Alterações a partir de 01/2015	42
2.2.1 Atividades permitidas	43
2.2.2 Opção.....	44

2.2.3 Novas Atividades por Anexos	44
2.2.4 Mudança de Anexo.....	46
CAPITULO 3 – EXEMPLO PRÁTICO	47
3.1 Apresentações Tributárias	47
3.2 Análise dos Resultados Obtidos	49
CONSIDERAÇÕES FINAIS	51
REFERÊNCIAS	54
APÊNDICES	55
ANEXOS	77

INTRODUÇÃO

As transformações recentes nos processos políticos, econômicos, comerciais, e produtivos que são decorrentes da globalização, refletem diretamente no âmbito empresarial e como consequência disso, um número cada vez maior de empresas compete entre si.

Por conta dessa competição, as empresas buscam por um melhor resultado e encontram dificuldades que na maioria das vezes é decorrente de uma má escolha na forma de tributação.

Na tentativa de reverter essa situação, o Brasil criou o Simples Nacional, que é um sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e empresas de pequeno porte.

Acontece que, a partir do início de 2015, em consequência das alterações introduzidas pela Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, houve uma mudança no que se refere ao Simples Nacional, o que ampliou a lista de atividades permitidas nesse regime de tributação.

No presente trabalho teve-se como objetivo, apresentar as alterações nas quais ocorreram positivamente no que diz respeito às empresas que passaram a se enquadrar no Simples Nacional.

No capítulo 1 discorreu-se sobre tributos, quais são os tipos, como surgiu e a hierarquia de tributos. Nele também ressaltou-se quais os tipos de regime tributário, quem pode ou não optar por eles. E finalizou-se esse capítulo com a explanação acerca do planejamento tributário.

No capítulo 2 apresentou-se o conceito de Simples Nacional, a abrangência dele, como é feita a opção, as atividades que ainda não são permitidas e os anexos.

No capítulo 3, demonstrou-se um caso prático sobre uma empresa que atua no ramo de seguradoras, na atual tributação do Simples Nacional e como seria se esta ainda estivesse no Lucro Presumido. Destacou-se ainda qual a vantagem que o Simples trouxe para empresa que antes era Lucro Presumido e por conta das alterações ocorridas passou a poder optar pelo Simples Nacional.

CAPÍTULO 1 – TRIBUTO

Tributo é uma obrigação de pagar, criada por lei, impondo aos indivíduos o dever de entregar parte de sua renda e patrimônio para manutenção e desenvolvimento do Estado.

Conforme a Lei nº 5142 de 25/10/1966, artigo 3º do Código Nacional Tributário (CTN), “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou na qual o valor nela se possa exprimir que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. ”

Tributo é a obrigação imposta às pessoas físicas ou jurídicas de recolher valores ao Estado ou entidades equivalentes.

De acordo com Nogueira (1995) apud Sabbag (2011, p. 375) tributos “(...) são as receitas derivadas que o Estado recolhe do patrimônio dos indivíduos baseado em seu poder fiscal (...), mas disciplinado por normas de direito público que constituem o Direito Tributário”.

1.1 Tipos de Tributos

Tributo é um termo no qual quase sempre é erroneamente chamado ou confundido por imposto, que é apenas uma modalidade de tributo. Contido em tributo estão além do imposto, as taxas e contribuições.

1.1.1 Imposto

Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação relativa à vida do contribuinte, a sua atividade ou seu patrimônio.

Sabbag (2011, p. 400) também define que imposto é um “tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa a vida do contribuinte, à sua atividade ou a seu patrimônio.”

1.1.1.1 Classificação de Imposto

Dentro de imposto existe uma classificação:

a) Impostos Diretos e Indiretos:

a.1) Diretos são aqueles impostos cobrados pelo Governo (Federal, Estadual e Municipal) na qual são arrecadados sobre o Patrimônio (bens) e renda (salário, aluguéis, rendimentos). São considerados Impostos Diretos, pois são cobrados diretamente do cidadão. São exemplos de Imposto diretos: IRPF, IPVA e IPTU.

a.2). Indiretos são os impostos que incidem sobre produtos e serviços que as pessoas consomem, são cobrados de produtores e comerciantes, porem atingem indiretamente os consumidores, pois estes impostos são repassados nos preços dos produtos e serviços. São exemplos: ICMS, ISS e IPI.

b) Impostos Pessoais e Reais:

b.1). Pessoais são aqueles que estabelecem diferença tributária em função das condições próprias do Contribuinte. São exemplos: IRPF e IRPJ.

b.2). Reais são aqueles que não levam em consideração as condições do contribuinte, indicado igualmente a todas as pessoas. Exemplo: IPTU, IPVA.

c) Impostos Fiscais e Extra Fiscais:

c.1). Fiscais foram criados estritamente para arrecadar e promover recursos ao Estado. Exemplos: IR, ITBI, ITCMD, ISS.

c.2). Extra fiscais: são aqueles com finalidade reguladora de mercado ou da economia do País. Exemplos: II, IE, IPI, IOF.

1.1.2 Taxas

Taxas: São tributos que decorrem de atividades estatais, atreladas a atividades públicas, e não à ação do particular.

É o que relata Sabbag (2011, p.413) onde ele define que “A taxa é um tributo imediatamente vinculado a ação estatal, e atrela-se a atividade pública, e não a ação de particular.”, pode-se então citar como alguns exemplos a Taxa dos Bombeiros, Taxa de Alvará (funcionamento), entre outras.

1.1.3 Empréstimo Compulsório

Empréstimo compulsório: é considerado um tributo, pois consiste na tomada compulsória, ou seja, necessária e obrigatória, de certa quantidade em dinheiro do contribuinte a título de “empréstimo”, para que o mesmo resgate em um determinado prazo, conforme estabelecido em lei.

O empréstimo compulsório serve para atender a situações notáveis, e só pode ser instituído pela União. Os empréstimos compulsórios, de acordo com a Teoria Geral do Direito, não se enquadram como tributos por não representarem incremento à receita do Estado, vez que sua contabilização no ativo também gera lançamentos em contrapartida no passivo, que representam o endividamento.

1.1.4 Contribuições

O último item da classificação de tributos é representado pelas contribuições.

Para Sabbag (2011, p 499) contribuições são “como espécies autônomas de tributo, avocam-se-lhe normalmente, os princípios constitucionais tributários em geral, a saber, os princípios da legalidade, da anterioridade da capacidade contributiva, da vedação do confisco, entre outros [...]”

Dentro de contribuições existe outra subdivisão, contribuições de melhoria e contribuições especiais.

a). Contribuições de melhoria são tributos no qual tem como fato gerador um benefício decorrente das obras públicas. A contribuição de melhoria é cobrada somente na região beneficiada pela determinada obra. Nem sempre essas contribuições refletem diretamente em uma "melhoria", uma vez que em alguns casos as obras ficam em determinadas regiões que tendem a desvalorizar e não valorizar os imóveis próximos. O importante é que esse fato gerador seja um benefício decorrente de obra pública.

Com isso, a contribuição de melhoria é constituída para custear obras públicas das quais decorram uma valorização de bens imóveis e tem como limite total da cobrança o custo da obra e limite individual, a valorização acrescida a cada imóvel.

b). Contribuições Especiais também conhecidas como Contribuição Social ou contribuição parafiscal, onde os tributos que tem como característica a finalidade para qual é atribuída sua arrecadação, que podem ser para meios sociais, de intervenção no domínio econômico, de interesse de categorias econômicas ou profissionais e para custeio do serviço de iluminação pública. Essas contribuições especiais, tem finalidade e destino certo, decretados em lei que institui cada uma das contribuições.

1.2 Como Surgiu o Tributo

De forma geral os impostos acompanhavam o desenvolvimento da sociedade humana organizada. No início eram cobrados tributos pesados dos povos que perdiam a guerra, esses se tornavam subordinados a nação vitoriosa a fim de evitar novos confrontos deveriam continuar a pagar tributos, o que demonstrava submissão.

No Império Romano, houve os primeiros registros de cobrança, foi por conta destes tributos que Roma construiu seus imensos e ricos castelos e palácios. Eles criaram muitos tributos, são estes: tributos sobre o patrimônio imobiliário, herança, comércio, produção agrícola, trânsito de pessoas e de mercadorias. Naquela época, todos pagavam tributos, os pobres pagavam por existirem e os ricos pagavam pelo patrimônio líquido.

Na Europa, nos séculos XV e XVI, fatores como conquistas, em guerra ou de território e o surgimento do mercantilismo acabaram por fortalecer o aumento dos tributos.

Com o passar do tempo, cada vez mais, os cidadãos viam-se obrigados a suprir e financiar os governos, e sempre sem nenhuma obrigatoriedade de retorno e qualquer tipo de benefício. Se houvesse, era por generosidade do Poder.

No Brasil o início da Tributação surgiu com a colonização de Portugal, assim o direito vigente, a partir de então e que houve sérias influências no direito geral Português, no direito colonial especial formado para o Brasil, nos costumes locais entre outros. Nessa época eram os Portugueses que ditavam os tributos, e assim os brasileiros eram explorados.

O chamado quinto do pau-brasil foi o primeiro tributo implantado no Brasil, este era pago a coroa por todos os tesouros ou descobertas no país. Seu nome era representado na alíquota fiscal e a forma de pagamento, em vista que a moeda corrente em Portugal não havia sido adotada e todos os pagamentos a coroa eram feitos com madeira da árvore do Pau Brasil.

Com a vinda do Governo Geral foi criado o que seria hoje um cargo de administração pública, chamado de provedor-Mor da Real Fazenda (cobrado pelo monopólio de comércio, direitos das alfândegas, quinto dos metais e pedras e a dízima) e rendas do Governo Geral (cobrado pelo monopólio de quaisquer engenhos). Os tributos de modo geral continuavam a ser cobrados em natura.

Na época da corte portuguesa, o Brasil foi transformado em Capital do Reino e teve seus portos abertos aos navios estrangeiros de nações aliadas, o que deu um ponto final ao regime de segregação comercial. D. João implantou medidas importantes como a criação do Banco do Brasil e o Tesouro Nacional (excluiu as juntas da fazenda) e instituiu o uso de moedas de ouro, prata e cobre para as transações de negócio, nesse período os tributos

continuaram a ser usados de forma incorreta, como por exemplo a viagem da família real de Portugal ao Brasil, foi toda financiada com os tributos que foram arrecadados.

No período do império, após a independência do Brasil, ele deixava de ser unido com Portugal, porém enquanto organizava-se um código totalmente brasileiro, continuavam em vigor as leis de Portugal.

Com a nova Legislação totalmente brasileira a cobrança de tributos virou uma verdadeira arruaça, pois o governo estabeleceu autonomia as províncias para determinar seus próprios tributos, quando a província tributava um produto que já havia sido tributado pelo Governo, e ainda os outros impostos além de numerosos eram abusivos. Nessa época havia uma lei que dizia que ninguém estava isento de contribuir para as despesas do estado.

Com o tempo, a utilização das emendas constitucionais tentou regular a questão, o que delimitou impostos apenas da União e outros somente das Províncias, porém as mesmas cobravam impostos inconstitucionais.

Com a Chegada da República, modelo atual de Governo, e com a carta constitucional de 1891 discriminou rigorosamente os tributos que competiam em cada nível do Poder Público.

Com o passar do tempo na Constituição de 1946 onde o inciso XV, alínea b, art. 5, colocasse o Congresso Nacional como único órgão competente para legislar sobre o sistema financeiro.

A constituição de 1988, vigente até os dias atuais, promoveu uma reestruturação no sistema tributário nacional, onde se destacam três bases fundamentais.

a) Princípios gerais da tributação que basicamente admite uma figura gênero com a denominação de tributo e seus tipos como o imposto, taxa, contribuição de melhoria, empréstimo compulsório e as contribuições;

b) As limitações ao Poder de tributar, que mostra o caráter pessoal dos impostos e o princípio da capacidade econômica dos contribuintes, quando possível;

c) Distribuição das competências tributárias onde encontramos um campo de atribuições da lei complementar, definição de tributos e de suas espécies que inclui o fato gerador, base de cálculo do contribuinte.

Atualmente a sociedade possui como instrumento uma lei voltada para o financiamento jurídico de direito público com suas sanções. Muito se fala de reforma tributária, e a esperança social é que ela venha em breve para reparar de modo mais efetivo as contradições e má formação desta lei em uso e promover reformulação necessárias ao acompanhamento das mudanças sociais e nova realidade.

1.3 Hierarquias dos Tributos

Hierarquia é a organização de elementos em ordem de importância quando se fala em Legislação Tributária.

No Brasil, a tributação decorre da utilização de uma série de normas jurídicas distintas. O conjunto dessas regras jurídicas, de diversos tipos, forças e finalidades, relacionadas com o fenômeno da tributação, é conhecida pela expressão legislação tributária.

Essa organização da Legislação Tributária obedece a seguinte hierarquia: Constituição Federal, Emendas a Constituição, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Medidas Provisórias, Decretos Legislativos e Resoluções que será apresentado a seguir.

1.3.1 Constituição Federal

Constituição Federal é a maior lei, ela se sobrepõe as demais, deve ser observada, acatada e respeitada por todas as outras normas existentes. A Constituição brasileira, de maneira original em relação a outros países, organiza o Sistema Tributário Nacional, fixa quais os tributos existentes, distribui a competência tributária no caso dos impostos (tributos não vinculados) estabelece as limitações ao poder de tributar e sobre a repartição das receitas tributárias;

1.3.2 Emendas a Constituição

Emendas a Constituição: são ações que visam modificar a própria Constituição Federal, fazem suprir ou alterar seu texto original. Essas ações são realizadas pelo Congresso Nacional, na condição de Poder Constituinte Derivado, na própria Constituição por intermédio de um processo legislativo especial previsto essa proposta será discutida e votada na Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considera-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros. Ao serem aprovadas, as emendas têm a mesma força das normas constitucionais;

1.3.3 Leis Complementares

Leis Complementares: são leis que complementam a Constituição Federal, ordena detalhes que seriam pequenos demais para constarem nela, e grandes demais para se tornar uma lei ordinária. São diplomas legais com a função de complementar dispositivos constitucionais que tratam genericamente de determinadas matérias, normalmente devido a sua complexidade. As leis complementares devem ser aprovadas pela maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, possuem em regra, caráter nacional (devem ser obedecidas pelas leis federais, estaduais e municipais) e somente serão editadas para os temas em que o Texto Maior expressamente reclama regulamentação por essa espécie normativa.

As leis complementares tributárias tratarão dos seguintes conteúdos:

- a) Conflitos de competência, regulamentação das limitações ao poder de tributar, normas gerais de legislação tributária e definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte;
- b) Estabelecer critérios especiais de tributação com o objetivo de prevenir desequilíbrios da concorrência;
- c) Instituição de empréstimos compulsórios;
- d) Instituição do imposto sobre grandes fortunas;
- e) Instituição de impostos residuais;
- f) Disciplinamento, no âmbito do ITBD (*Institute of Technology and Business Development*), da situação do doador com residência ou domicílio no exterior e de cujus (falecido) com bens, residência, domicílio ou inventário processado no exterior;
- g) Definição, no âmbito do ICMS, de semi-elaborado;
- h) Disciplinamento de vários aspectos do ICMS;
- i) Definição, no âmbito do ISS, dos serviços a serem tributados;
- j) Disciplinamento, no âmbito do ISS, das alíquotas máximas e isenções em exportações de serviços para o exterior;
- k) Instituição de "outras contribuições de Seguridade Social".

1.3.4 Leis Ordinárias

Leis Ordinárias: são as leis que definitivamente, instituem ou criam, aumentam ou reduzem, extinguem os tributos, baseados no princípio da legalidade, determinam sua natureza ou fato gerador e todos os demais aspectos formais. São aprovadas pelos

parlamentos (Congresso Nacional, Assembleia Legislativa, Câmara Legislativa do Distrito Federal e Câmara de Vereadores). As leis viabilizam a tributação na medida em que são os instrumentos de instituição (ou criação) e modificação dos tributos. Cabe à lei estabelecer o fato gerador, a base de cálculo, a alíquota, o sujeito passivo, as penalidades e as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários. Nos termos do Código, deve ser entendida como majoração de tributo a ampliação (onerosa para o contribuinte) da base de cálculo. Por outro lado, não constitui majoração de tributo a mera atualização monetária da base de cálculo.

1.3.5 Medidas Provisórias

Medidas Provisórias - são normas instituídas pelo Presidente da República com força de lei que são submetidas ao congresso nacional para sua aprovação ou não, no prazo de cento e vinte dias que, pela sua definição, deve ser editada somente em casos de relevância e urgência. Se aprovadas, são convertidas em leis (ordinárias) imediatamente, caso contrário perdem a eficácia desde a data de sua publicação, mas, para virar lei, precisa ser aprovada pelo Congresso.

1.3.6 Decretos Legislativos

Decretos Legislativos: são atos essencialmente administrativos sobre assuntos de gestão interna mesmo quando produzem efeitos ao público externo. Assim, o senado federal e a câmara dos deputados editam decretos legislativos com o objetivo de disciplinar suas próprias atividades e também pelo decreto legislativo que são introduzidos tratados e convenções internacionais no sistema normativo.

1.3.6.1 Tratados e convenções internacionais

Tratados e convenções internacionais: são acordos firmados entre Estados soberanos para regular os assuntos de interesses comuns. No âmbito tributário são muito frequentes os tratados para evitar a bitributação. Para "vincular e obrigar" no território nacional, um tratado ou convenção internacional precisa ser aprovado pelo Congresso Nacional, mediante Decreto Legislativo, e ser promulgado e publicado por decreto presidencial.

1.3.7 Resoluções

Resoluções: são atos privativos do Senado Federal da câmara dos deputados ou do congresso nacional e não necessita da sanção presidencial. As resoluções são atos administrativos normativos que partem de autoridades superiores, mas não do chefe do executivo, por meio das quais disciplinam matéria de sua competência específica. As mesmas não podem contrariar os regulamentos e os regimentos, mas explicá-los, elas podem produzir filhos externos.

1.4 Tipos de Regime Tributário

Uma das partes mais importantes para o sucesso de uma empresa é a escolha do regime tributário a ser adotada, uma opção mal feita, por exemplo, pode gerar a necessidade de pagamento de imposto inadequado, o que compromete as finanças da empresa ou até mesmo geram problemas fiscais com a receita federal.

Existem três tipos de regime tributário que podem ser adotados pelas empresas. Lucro Real, lucro Presumido e Simples Nacional, além da existência da MEI (micro empreendedor individual). Para que essa escolha seja correta, deve haver uma análise por meio de estudos de diversos fatores específicos de cada caso, é importante que essa, seja muito bem analisada para que não haja o pagamento indevido de tributos.

1.4.1 Lucro Real

Lucro real é um regime tributário onde o IRPJ e a CSLL são calculados a partir do lucro contábil acrescido de ajustes como adições, exclusões ou compensações prescritas e autorizados pela Legislação Fiscal.

Será determinado a partir do lucro líquido do período de apuração obtido na escrituração comercial (antes da provisão para o imposto de renda) e demonstrado no LALUR, observa-se que:

a) Podem ser adicionados ao lucro líquido;

a.1) os custos, despesas, encargos, perdas, provisões, participações e quaisquer outros valores deduzidos na apuração do lucro líquido que, de acordo com a legislação tributária, não sejam dedutíveis na determinação do Lucro Real;

a.2) os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores não incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com a legislação tributária, devem ser computados na determinação do Lucro Real;

b) Podem ser excluídos do lucro líquido

b.1) os valores cuja dedução seja autorizada pela legislação tributária e que não tenham sido computados na apuração do lucro líquido do período de apuração (Exemplo: depreciação acelerada incentivada);

b.2) os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com a legislação tributária, não sejam computados no Lucro Real;

c) Podem ser compensados, total ou parcialmente, à opção do contribuinte, os prejuízos fiscais de períodos de apuração anteriores, desde que observado o limite máximo de 30% do lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação tributária. O Prejuízo compensável é apurado na demonstração do Lucro Real registrado no LALUR.

Quando acontecer o Prejuízo Fiscal, não haverá imposto de renda a pagar.

Normalmente optar pelo Lucro Real é vantajoso, se olhar pelo lado do Imposto de Renda. Porém é sempre importante que seja analisado também a Contribuição Social e para contribuições ao PIS e COFINS, pois a escolha do regime tributário afeta todos esses tributos.

O IRPJ e CSLL podem ser apurados de duas formas no Lucro Real.

a) Trimestral: os lucros são apurados nos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro;

b) Mensal (com ajuste anual) os lucros são apurados todo mês por meio do Balanço de Suspensão e Redução ou pelo cálculo de estimativa.

A alíquota para pagamento de IRPJ é de 15% e a CSLL normalmente é de 9%, ambos calculados sobre o Lucro Real apurado.

O recolhimento do IRPJ e CSLL é realizado por intermédio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) e seu vencimento é o último dia útil do mês subsequente ao fechamento do trimestre.

O pagamento será realizado mediante a utilização do Darf , sob os seguintes códigos:

IRPJ: 3373

CSLL: 6012

Estão obrigadas ao Lucro Real as Pessoas jurídicas que;

a) A Receita total, no ano-calendário anterior seja superior ao Limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos reais) multiplicado pelo número de meses da atividade do ano-calendário anterior, quando for inferior a 12 (doze) meses (limite estabelecido pela Lei 12.814/2013);

b) Empresas que as atividades sejam bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedade de crédito, financiamento e investimento, sociedade de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio distribuidoras de títulos e valores imobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de créditos, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

c) Que tiveram lucros, rendimentos ou ganhos de capital provenientes do exterior;

d) Que, sejam autorizadas pela legislação tributária e utilizam os benefícios fiscais relativos a isenção ou redução de imposto;

e) Que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa (conforme art.2 da Lei 9.430/1996);

f) Empresa que utilizam atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria de crédito, mercado, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, comprar de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou prestação de serviços.

g) Que explorem as atividades de securitização (é uma ferramenta financeira usada para converter uma carteira relativamente homogênea de ativos em títulos mobiliários passíveis de negociação) de créditos imobiliários financeiros e do agronegócio.

Também estão obrigadas ao Lucro Real as empresas imobiliárias, enquanto não concluídas as operações imobiliárias para as quais haja registro de custo orçado (o custo orçado é a modalidade de tratamento contábil dos custos futuros de conclusão de obras.)

As Sociedades de Propósito Específico (SPE) deverão apurar o imposto de renda das pessoas jurídicas com base no Real, conforme estipulado no art. 56, § 2, IV da Lei Complementar 123/2006.

Contabilmente falando, pode-se concluir que o Lucro Real é aquele realmente apurado pela contabilidade, com base na completa escrituração contábil fiscal, com estrita rigorosa observância dos princípios de contabilidade e demais normas fiscais e comerciais. (OLIVEIRA et al., 2011, p.170).

A determinação do Lucro Real será de acordo com a escrituração que o contribuinte deve manter, conforme as leis comerciais e fiscais.

A partir de 1º de janeiro de 2015 deverá ser entregue em meio digital - SPED (é instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração contábil e fiscal dos empresários e das pessoas jurídicas, inclusive imunes ou isentas, mediante fluxo único, computadorizado, de informações.)

Com as alterações ocorridas na Lei 12.973/2014 será exigido do contribuinte, que os registros sejam entregues em meio digital, e que obrigatoriamente contenha:

- a) Lançamentos dos ajustes do lucro líquido do exercício;
- b) Demonstração do Lucro Real e apuração do imposto sobre a renda de forma transcrita;
- c) Mantenha os registros de controle de prejuízos a compensar em exercícios posteriores, de depreciação acelerada, de exaustão mineral com base na receita bruta, de exclusão por investimento das pessoas jurídicas que explore atividades agrícolas ou pastoris e de outros valores que devam inspirar para a determinação do Lucro Real de exercício futuro e não contenha escrituração comercial.

1.4.2 Lucro Presumido

Lucro Presumido é um regime tributário que atua de forma simplificada para a determinação da base de cálculo do imposto de renda e contribuição social das pessoas jurídicas que não estiveram obrigadas no ano-calendário anterior, ao Lucro Real.

O Lucro Presumido será determinado pelo regime de caixa ou competência, seu encerramento ocorre no final de cada trimestre e o recolhimento dos valores devidos é efetuado no próximo trimestre.

A opção pelo Lucro Presumido será manifestada com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano-calendário e será definitivo para todo o ano.

As empresas que optam pela apuração do imposto de renda e contribuição social na modalidade do lucro presumido não estão obrigadas a possuir escrituração contábil detalhada de suas receitas de despesas, que indique seu lucro real, basta que possua e escreva o livro caixa, o qual irá mostrar entre outras coisas, as receitas efetivamente recebidas (...) (OLIVEIRA et al., 2011, p.180)

A pessoa jurídica que houver iniciado atividade a partir do segundo trimestre manifestará a opção pelo Lucro Presumido com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido relativa ao período de apuração do início de atividade.

Podem optar pelo Lucro Presumido as pessoas jurídicas que não foram obrigadas ao Lucro real, tenham obtido lucro, no ano-calendário anterior, receita total ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos reais) multiplicado pelo número de meses do período.

A pessoa jurídica tributada pelo Lucro Presumido que, em período subsequente passar a ser Lucro Real, devera incluir na base de cálculo do imposto apurado pelo Lucro presumido ganho decorrente de avaliação com base no valor justo, que façam parte do valor contábil.

a) O cálculo do imposto de renda, que ocorre no final de cada trimestre é aplicado com a base de calculo encontrada sobre as alíquotas;

a.1) Alíquota Básica:

15% - Aplicável sobre o total da base de calculo

a.2) Adicional

10% - Aplicável sobre a parcela do Lucro Presumido que passar do limite de R\$ 60.000,00

b) No caso de o trimestre estar incompleto, o limite corresponderá a multiplicação de R\$20.000,00 pelo numero de meses do período de apuração.

A alíquota da Contribuição sócia – CSLL sobre o Lucro Líquido é de:

b.1) 15% - para pessoas jurídicas de seguros privados de capitalização, bancos de qualquer espécie, distribuidora de valores mobiliários, corretoras de cambio, e de valores mobiliários, sociedades de credito, financiadoras e investidoras, sociedade de credito imobiliário, administradoras de cartões de credito, sociedade de arrendamento mercantil, cooperativas de credito e associações de poupança ou empréstimo; e

b.2) 9% - nos casos das demais pessoas jurídicas.

O imposto de Renda e a contribuição Social das pessoas jurídicas, que optaram pelo regime tributário do Lucro Presumido, devem recolher nos prazos mencionados acima, por meio do DARF, estes que devem ser preenchidos em duas vias com os seguintes códigos.

- IRPJ – 2089
- CSLL – 2372

Com a alteração da nova lei, as pessoas jurídicas que optaram pelo Lucro Presumido ficam obrigadas a adotar o SPED, para fins fiscais e previdenciários em relação aos fatos contábeis ocorridos.

1.4.3 Lucro Arbitrado

O Lucro Arbitrado é uma forma de tributação, cuja apuração da base de cálculo de imposto de renda utilizado pela autoridade tributaria (fisco) ou pelo próprio contribuinte. Essa apuração abrangerá todos os trimestres do ano-calendário.

É um recurso utilizado pelas autoridades fiscais, quase sempre como última alternativa, que só deve ser aplicado quando houve ausência absoluta de confiança na escrituração contábil do contribuinte, devido à falta ou insuficiência de elementos concretos que permitam a identificação ou verificação da base de cálculo utilizada na tributação pelo lucro real ou presumido. Também pode ser utilizado pelo fisco nos casos em que o contribuinte se recusar ou dificultar o acesso da autoridade fiscal a documentação comprobatória das atividades (OLIVEIRA et al., 2011, p. 185/186)

É aplicável somente quando a pessoa jurídica deixar de cumprir as obrigações acessórias relativas à determinação do Lucro Real ou presumido.

Apenas será aplicado se conhecida a receita bruta e desde que esta tenha ocorrido em qualquer uma das hipóteses de arbitramento previstas na legislação fiscal, o contribuinte poderá efetuar o pagamento do imposto de renda correspondente com base nas regras do Lucro Arbitrado.

As pessoas jurídicas terão seu Lucro Arbitrado quando houver:

- a) Falta de escrituração - se por algum motivo esta não tiver elaborado a escrituração contábil completa ou deixar de escriturar os livros exigidos pela legislação;
- b) Escrituração com falhas – quando a escrituração fornecida pelo contribuinte mostrar indícios de fraudes ou contiver erros ou deficiências que tornem impossível identificar a movimentação financeira;
- c) Recusa de apresentação de livros ou documentos - quando a pessoa jurídica, não obrigada ao Lucro Real, deixar de apresentar os livros e documentos da escrituração;
- d) Opção indevida pelo Lucro Presumido – caso o contribuinte opte indevidamente pelo Lucro Presumido;
- e) Representante da pessoa jurídica estrangeira – o representante da pessoa jurídica estrangeira deve escriturar seus livros de modo a demonstrar os rendimentos, o Lucro Real apurado nas operações de conta alheia. Se isso não ocorrer este será obrigado a pagar o imposto de renda de acordo com o Lucro Arbitrado;

f) Livro razão – as empresas do Lucro Real são obrigadas a manter de acordo com as normas contábeis o livro razão, caso isso não ocorra este poderá ter seu Lucro Arbitrado;

g) Livros ou registros auxiliares – o contribuinte poderá ter seu Lucro Arbitrado se não escriturar ou deixar de apresentar:

g.1). As informações necessárias para gerar a Fcont no Programa Validador e Assinador da entrada de dados do FCont, no caso de pessoas jurídicas sujeitas ao RTT (regime tributário de transição);

g.2) A ECF (Escrituração Contábil Fiscal).

1.4.4 Simples Nacional

Simples Nacional (sistema integrado de pagamento de impostos e contribuição das microempresas e empresas do pequeno porte), é um sistema tributário simplificado, foi criado pelo Governo brasileiro a fim de simplificar e facilitar o recolhimento de contribuições das microempresas e empresas de pequeno porte.

O Simples Nacional é um regime associado a arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos. Ele abrange a participação de todos os entes da federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). É administrado por um Comitê Gestor composto por oito integrantes: quatro da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), dois dos Estados e do Distrito Federal e dois dos Municípios.

A empresa optante pelo Simples Nacional deve recolher o imposto conforme a Receita Bruta, onde as alíquotas variam de acordo com a atividade desempenhada.

Na visão de Sabbag (2011, p.546)

O supersimples não é um tipo de imposto, nem um tipo de tributo também não é isenção ou conjunto de benefícios. Trata-se, em verdade, de um sistema de pagamento unificado de vários tributos, em regra mais benéfico do que a tributação convencional em que a adesão é facilitada (art.146, III, “d”, parágrafo único, I, CF), exceto no caso de empresa cuja opção esteja vedada (art.17, I ao XV da LC n. 123/2006).

Com a nova Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 que alterou a Lei Complementar nº 123, de 2006, houve uma mudança que teve por intuito facilitar o dia a dia de milhares de prestadores de serviços.

O Novo Simples Nacional ou também chamado de Supersimples unificará em uma guia única oito impostos federais, estaduais e municipais.

Para o ingresso no Simples Nacional é necessário o cumprimento de condições que serão ditas no próximo capítulo deste trabalho.

Para o enquadramento no Simples Nacional é necessário que verifique as vantagens e benefícios que essa escolha pode trazer.

As empresas puderam entrar no Simples Nacional entre o primeiro dia útil de novembro e o penúltimo dia útil de dezembro de 2014. A tributação, porém, só começou valer a partir do 1º dia de janeiro de 2015. Quem já era optante pelo Nacional, não sofreu alterações.

Uma das novidades que o novo Simples trouxe, e que agora todo prestador de serviços poderá se enquadrar no Simples Nacional, pois o enquadramento será por faturamento, e não mais por atividade, como era antes, esse faturamento, no caso, e de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) ao ano.

Com isso, muitas atividades puderam se enquadrar, o que aumentou o potencial de criação e formalização e empresas.

1.4.4.1 MEI (Microempreendedor individual)

MEI (Microempreendedor individual) é toda pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário. Para se tornar um microempreendedor individual é necessário que este fature até R\$ 60.000,00 (sessenta mil) por ano e não tenha participação em outra empresa, tanto como titular ou sócio.

Quem se enquadra no MEI pode ter até um empregado contratado que receba o salário mínimo ou o piso da categoria, na qual este foi contratado.

Em 2008 criou-se a Lei Complementar nº 128, de 19/12/2008, na qual, contém condições especiais para que o trabalhador informal possa se tornar legalizado. Entre essas vantagens oferecidas está o CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica) o que facilita na abertura de contas bancárias, nos pedidos de empréstimos e na emissão de nota fiscal.

Como o MEI se enquadra dentro do Simples Nacional, quem opta por ele, também fica isento dos tributos federais (IR, CSLL, PIS, COFINS e IPI).

Os optantes pela MEI pagam por mês somente R\$39,40 (referente ao INSS), acrescido de R\$ 5,00 (quando Prestadores de Serviços) ou R\$ 1,00 (quando Comércio e Indústria).

Assim pagará apenas um valor fixo mensal de R\$ 40,40 (para comércio ou indústria), R\$ 44,40 (para prestação de serviços) ou R\$ 45,40 (comércio e Serviços). Esses valores são

destinados ao INSS ou ao ISS. Essas quantias serão anualmente atualizadas de acordo com o salário mínimo.

É importante ressaltar, que com essas contribuições o Microempreendedor Individual, tem acesso a benefícios como, auxílio doença, auxílio maternidade, aposentadoria entre outros.

1.5 Planejamento Tributário

O Planejamento tributário é uma ferramenta que visa planejar as atividades econômicas da empresa para conhecer as possíveis alternativas válidas dentro da legislação vigente, sempre a buscar dentro de uma análise detalhada, avaliá-las e adequá-las na maneira em que melhor se adaptarem a fim de reduzir a quantia paga em tributos.

Essa ferramenta busca por meio legais reduzir o montante ou adiar o ônus tributário. O processo de escolha deverá ser muito estudado antes que ocorra o fato gerador da obrigação tributária. Pois haverá adoção de uma alternativa legal que pague menos imposto. Essas alternativas criadas serão válidas somente para empresa estudada, cada empresa deverá ter seu planejamento tributário.

Como relata Oliveira (2011, p.19) que:

Entende por planejamento tributário, uma forma lícita de reduzir, a carga fiscal, o que exige alta dose de conhecimento técnico e bom-senso dos responsáveis pelas decisões estratégicas no ambiente corporativo. Trata-se de um estudo prévio à concretização dos fatos administrativos, dos efeitos jurídicos, fiscais econômicos de determinada decisão gerencial, com o objetivo de encontrar a alternativa legal menos onerosa para o contribuinte.

O custo tributário representa uma boa parte do consumo do lucro. É onde entra o Planejamento Tributário que tem por objetivo reduzir esse custo por meios legais. Ele nasceu para que fosse possível a economia de tributos de forma lícita, por meio de falhas na legislação, o que proporciona a diminuição da carga tributária.

No Brasil, por exemplo, onde a carga tributária é alta, o que dificulta o crescimento econômico das empresas, para evitar que as mesmas parem de funcionar em dias ou em poucos anos, deve-se haver o planejamento tributário para que ocorra a economia tributária e consequentemente um resultado positivo de caixa.

É o que define Oliveira (2011, p.15), “além da elevada carga tributária, o Sistema Tributário brasileiro é um dos mais complexos do mundo, estima-se a existência de

aproximadamente 60 (sessenta) tributos vigentes, com diversas leis, regulamentos e normas constantemente alteradas”.

No Planejamento Tributário existem termos como elisão e evasão fiscal, onde se descreve elisão como um planejamento legal que é utilizado para diminuir o peso da carga tributária e a evasão fiscal que é o uso de meios ilícitos para evitar o pagamento de impostos, taxas e tributos.

Em suma, pode-se entender como planejamento tributário como uma escolha entre as alternativas impostas que visam à economia de tributos por meio de ações que evitem a incidência, diminua ou adie o pagamento do tributo que devem ocorrer sempre dentro da elisão fiscal que é o meio legal para que isto aconteça. Com as novas alterações ocorridas é necessário ficar atento a todas as mudanças ocorridas com a nova legislação, visto que para a tomada de decisão será necessário um estudo aprofundado de todas as hipóteses antes de decidir por um regime tributário, que talvez não favoreça uma determinada empresa.

CAPÍTULO 2 – SIMPLES NACIONAL

2.1 O que é o Simples Nacional?

O Simples Nacional é um regime tributário simplificado e diferenciado para o cálculo e recolhimento de tributos e contribuições devidos pelas Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), que substituiu o Simples Paulista e o Simples Federal, e tem como base de apuração a receita bruta, previsto na Lei Complementar nº 123/2006. É uma opção tributária já que as ME e EPP podem ou não optar por esse Regime de Tributação dentre as demais (Arbitrado, Presumido ou Real).

2.1.1 Abrangência

O recolhimento do Simples Nacional abrange os seguintes Impostos e Contribuições:

a) Competência Federal:

- IRPJ: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica;
- IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados;
- CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
- COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
- Contribuição para o PIS/PASEP;
- CPP – Contribuição Patronal Previdenciária para a Seguridade Social.

b) Competência Estadual e do Distrito Federal:

- ICMS – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

c) Competência Municipal e do Distrito Federal:

- ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

2.1.2 Enquadramento e opção

Para se enquadrar como ME e EPP e poder optar pelo Simples Nacional, há alguns limites de faturamento e restrições com relação às atividades.

De acordo com a Lei Complementar nº 123/2006 são:

- ME – faturamento até R\$ 360.000,00;
- EPP – faturamento superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$

3.600.000,00 no ano.

Para efetuar a opção pelo Regime Simples Nacional, o contribuinte poderá efetuar um agendamento por intermédio do Portal do Simples Nacional, onde manifestará seu interesse pela opção para o ano subsequente, dessa forma, as verificações de pendências impeditivas serão antecipadas, o que proporcionará ao contribuinte interessado um tempo maior para regularizar as pendências que podem aparecer no decorrer do processo.

O agendamento ocorre nos meses de novembro e dezembro do ano que antecede o ano calendário almejado para ingresso no Regime.

Na hipótese de não haver pendências, a solicitação estará confirmada, caso contrário, o contribuinte poderá regularizar essas pendências e executar um novo agendamento até 30 de dezembro.

Na possibilidade da perda do prazo para agendamento, o contribuinte terá que solicitar a opção até 31 de janeiro do ano seguinte, e somente será aceita se não houver pendências impeditivas.

2.1.3 Atividades não permitidas

A Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011 traz em seu Art. 8º, § 1º e 2º, os CNAEs Impeditivos e Ambíguos do Simples Nacional.

Art. 8º Serão utilizados os códigos de atividades econômicas previstos na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) informados pelos contribuintes no CNPJ, para verificar se a ME ou EPP atende aos requisitos pertinentes.

§ 1º O Anexo VI relaciona os códigos da CNAE impeditivos ao Simples Nacional. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 16, **caput**)

§ 2º O Anexo VII relaciona os códigos ambíguos da CNAE, ou seja, os que abrangem concomitantemente atividade impeditiva e permitida ao Simples Nacional. (BRASIL. Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. art. 16, **caput**).

2.1.3.1 CNAEs Impeditivos

Os CNAEs impeditivos se referem às atividades que não são permitidas no Simples Nacional, como as relacionadas à energia elétrica, bancos, entre outras. Consultar ANEXO B.

2.1.3.2 CNAEs Ambíguos (Concomitantes)

Os CNAEs Ambíguos ou Concomitantes referem-se às atividades que são e que não são, simultaneamente devido a alguma particularidade, permitidas no Simples Nacional, ou até mesmo às empresas que se ocupam de duas ou mais atividades cuja uma delas não é permitida no Simples Nacional.

Exemplo: O comércio de bebidas pode se enquadrar no Simples Nacional desde que não seja comércio atacadista. Consultar ANEXO C.

2.1.4 Outras Vedações

- a) Outra pessoa jurídica participe do Capital;
- b) Seja filial, sucursal, agência ou representação de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) Pessoa física participante do Capital seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, desde que a receita bruta global ultrapasse um dos limites máximos previstos em Lei;
- d) Titular ou sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa, desde que a receita bruta global ultrapasse um dos limites máximos previstos em Lei;
- e) Titular ou sócio seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse um dos limites máximos previstos em Lei;
- f) Constituída sob a forma de cooperativas, exceto as de consumo;
- g) Participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) Que exerça atividade de banco comercial, de investimento e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos cinco anos-calendários anteriores;
- j) Constituída sob a forma de sociedade por ações;

k) Explore atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, gerenciamento de ativos (asset management), compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);

l) Tenha sócio domiciliado no exterior;

m) Capital cujo participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

n) Possua débito com o INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa;

o) Preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros, exceto:

1) na modalidade fluvial; ou

2) nas demais modalidades, quando:

- Possuir características de transporte urbano ou metropolitano; ou
- Realizar-se sob fretamento contínuo em área metropolitana para o transporte de estudantes ou trabalhadores;

p) Seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica;

q) Exerça atividade de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas;

r) Exerça atividade de importação de combustíveis;

s) Exerça atividade de produção ou venda no atacado de:

s.1) cigarros, cigarrilhas, charutos, filtros para cigarros, armas de fogo, munições e pólvoras, explosivos e detonantes;

s.2) bebidas a seguir:

- Alcoólicas;
- Cervejas sem álcool.

t) Realiza cessão ou locação de mão-de-obra;

u) Se dedique ao loteamento e à incorporação de imóveis;

v) Realize atividade de locação de imóveis próprios, exceto quando se referir à prestação de serviços tributados pelo ISS;

w) Com ausência de inscrição ou com irregularidade em cadastro fiscal federal, municipal ou estadual, quando exigível, observadas as disposições específicas relativas ao MEI.

x) Titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

2.1.5 Anexos

O Simples Nacional é integrado por seis anexos, onde cada anexo compreende as faixas de faturamento e alíquota que a empresa se enquadra.

2.1.5.1 Anexo I

O Anexo I refere-se ao Comércio, ou seja, receitas derivadas da revenda de mercadorias.

2.1.5.2 Anexo II

O Anexo II refere-se à Indústria, ou seja, receitas derivadas da venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte.

2.1.5.3 Anexo III

O Anexo III refere-se à Prestação de Serviços e Locação de Bens Móveis.

Os serviços que esse anexo abrange são:

- a) creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental, escolas técnicas, profissionais e de ensino médio, de línguas estrangeiras, de artes, cursos técnicos de pilotagem, preparatórios para concursos, gerenciais e escolas livres, exceto as previstas nas alíneas "b" e "c" do inciso V
- b) agência terceirizada de correios;
- c) agência de viagem e turismo;
- d) transporte municipal de passageiros e de cargas em qualquer modalidade
- e) centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga;
- f) agência lotérica;
- g) serviços de instalação, de reparos e de manutenção em geral, bem como de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais;
- h) produções cinematográficas, audiovisuais, artísticas e culturais, sua exibição ou apresentação, inclusive no caso de música, literatura, artes cênicas, artes visuais, cinematográficas e audiovisuais;

- i) fisioterapia;
- j) corretagem de seguros;
- k) corretagem de imóveis de terceiros, assim entendida a intermediação na compra, venda, permuta e locação de imóveis
- l) serviços vinculados à locação de bens imóveis, assim entendidos o assessoramento locatício e a avaliação de imóveis para fins de locação;
- m) locação, cessão de uso e congêneres, de bens imóveis próprios com a finalidade de exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza;
- n) outros serviços que, cumulativamente:
 - 1. não tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não;
 - 2. não estejam sujeitos especificamente à tributação na forma prevista nos incisos IV, V ou VI;

2.1.5.4 Anexo IV

O Anexo IV refere-se às receitas decorrentes da Prestação de Serviços das atividades:

- a) construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;
- b) serviço de vigilância, limpeza ou conservação;
- c) serviços advocatícios;

2.1.5.5 Anexo V

O Anexo V refere-se às receitas decorrentes da Prestação de Serviços das atividades:

- a) administração e locação de imóveis de terceiros, assim entendidas a gestão e administração de imóveis de terceiros para qualquer finalidade, incluída a cobrança de aluguéis de imóveis de terceiros;

- b) academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais;
- c) academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;
- d) elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento da optante;
- e) licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
- f) planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento da optante;
- g) empresas montadoras de estandes para feiras;
- h) laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica;
- i) serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética;
- j) serviços de prótese em geral;

2.1.5.6 Anexo VI

O Anexo VI refere-se à Prestação de Serviço das seguintes atividades:

- I - medicina, inclusive laboratorial e enfermagem;
- II - medicina veterinária;
- III - odontologia;
- IV - psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite;
- V - serviços de comissária, de despachantes, de tradução e de interpretação;
- VI - arquitetura, engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia;
- VII - representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros;
- VIII - perícia, leilão e avaliação;
- IX - auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração;
- X - jornalismo e publicidade;
- XI - agenciamento, exceto de mão de obra;
- XII - outras atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, desde que não sujeitas à tributação na forma dos Anexos III, IV ou V desta Lei Complementar.

2.1.6 Apuração

2.1.6.1 PGDAS-D – Conceito

A apuração do Simples Nacional é efetuada por meio do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D), que nada mais é que um sistema eletrônico utilizado para fazer a realização do cálculo do Simples Nacional para os períodos a datar de janeiro de 2012, em conformidade à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (e alterações) e a Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.

Os dados informados no PGDAS-D possuem caráter declaratório, o que forma confissão de dívida e dispositivo hábil e suficiente para se exigir os tributos e contribuições que não tenham sido recolhidos, e deverão ser encaminhadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil até o vencimento do prazo para pagamento dos tributos devidos no Simples Nacional.

Este programa está disponível no site do Simples Nacional (www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional), não tem a necessidade de ser instalado ou atualizado no computador.

2.1.6.2 Objetivo do PGDAS-D

Declarar mensalmente pelo contribuinte o valor devido referente ao Simples Nacional e gerar o Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) – Guia do Simples Nacional - para recolhimento;

Realizar a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) de toda a empresa, em conformidade a Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 25, caput e a Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.

A seguir uma Guia do Simples Nacional sem os dados da Pessoa Jurídica.

Figura 1 - Guia do Simples Nacional sem os dados da Pessoa Jurídica

SIMPLES NACIONAL		MINISTÉRIO DA FAZENDA CGSN		1ª via	
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL DAS		02	COMPETÊNCIA		
		03	NÚMERO DO CNPJ		
01 RAZÃO SOCIAL		04	DATA DE VENCIMENTO		
		05	VALOR DO PRINCIPAL		
Número do Documento: Data limite para acolhimento: Versão: 1.5.13.0		06	VALOR DA MULTA		
		07	VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS		
		08	VALOR TOTAL		
		09	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)		
					
SIMPLES NACIONAL		MINISTÉRIO DA FAZENDA CGSN		2ª via	
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL DAS		02	COMPETÊNCIA		
		03	NÚMERO DO CNPJ		
01 RAZÃO SOCIAL		04	DATA DE VENCIMENTO		
		05	VALOR DO PRINCIPAL		
Número do Documento: Data limite para acolhimento: Versão: 1.5.13.0		06	VALOR DA MULTA		
		07	VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS		
		08	VALOR TOTAL		
		09	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)		
					
DAS emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.					

Fonte: Empresa estudada – adaptada pela autora do trabalho

2.2 Novas Alterações a partir de 01/2015

A presidenta Dilma Rousseff sancionou no dia 07/08/2014, sem vetos, a Lei Complementar que estabelece o Simples Nacional, também conhecido como Supersimples (Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014). Com o incremento da Lei Geral, o Supersimples concedeu o ingresso de 142 atividades da área de serviços, o que beneficiou cerca de 450 mil empresas que estejam em conformidade aos demais requisitos da Lei.

“Chamo esse projeto de universalização do Simples”, resumiu a presidenta Dilma Roussef. “Fica claro que sancionamos o projeto com a incorporação de todas as categorias ao Simples. Agora profissionais como advogados, corretores e fisioterapeutas estão abarcados pela lei, não havendo veto [ao projeto].” (ROUSSEF, DILMA. Sancionado Projeto que amplia o Supersimples para 140 novas atividades: 21/08/2014. Reportagem de Christina Peres)

2.2.1 Atividades permitidas

a) Transporte intermunicipal e interestadual de passageiros: quando na modalidade fluvial; ou

a.1) quando possuir características de transporte urbano ou metropolitano ou realizar-se sob fretamento contínuo em área metropolitana para o transporte de estudantes ou trabalhadores.

Em decorrência da nova redação do inciso VI do art. 17 da LC 123/2006. Vigência: 01/01/2015

b) Produção ou venda no atacado de bebidas a seguir descritas:

b.1) refrigerantes, inclusive águas saborizadas gaseificadas; ou

b.2) preparações compostas, não alcoólicas (extratos concentrados ou sabores concentrados), para elaboração de bebida refrigerante, com capacidade de diluição de até 10 (dez) partes da bebida para cada parte do concentrado.

Em decorrência da revogação dos itens “2” e “3” da alínea “b” do inciso X do art. 17 da LC 123/2006

Vigência: 08/08/2014

c) Serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, bem como a que preste serviços de instrutor, de corretor, de despachante ou de qualquer tipo de intermediação de negócios.

Em decorrência da revogação do inciso XI do art. 17 da LC 123/2006

Vigência: 08/08/2014

d) Atividade de consultoria.

Em decorrência da revogação do inciso XIII do art. 17 da LC 123/2006

Vigência: 08/08/2014

e) Administração e locação de imóveis de terceiros

Em decorrência da nova redação do inciso I do § 5º D do art. 18 da LC 123/2006

Antes era previsto “cumulativamente administração e locação de imóveis de terceiros”

Vigência: 01/01/2015

2.2.2 Opção

a) Opção em 2014

Empresas que forem constituídas a partir de 08/08/2014, pertinentes a:

- Produção e comércio atacadista de refrigerantes
- Fisioterapia
- Corretagem de imóveis e de seguros
- Serviços advocatícios

Resolução CGSN nº 114/2014.

b) Opção em 2015

- Demais atividades outorgadas
- Agendamento de opção disponível em novembro e dezembro para empresas já constituídas de produção e comércio atacadista de refrigerantes, fisioterapia, corretagem de imóveis e de seguros e serviços advocatícios.

2.2.3 Novas Atividades por Anexos

Anexo I (atacado) ou II (indústria)

a) Produção ou venda no atacado de bebidas a seguir descritas:

a.1) refrigerantes, inclusive águas saborizadas gaseificadas; ou

a.2) preparações compostas, não alcoólicas (extratos concentrados ou sabores concentrados), para elaboração de bebida refrigerante, com capacidade de diluição de até 10 (dez) partes da bebida para cada parte do concentrado.

Fundamentação: Art. 18, § 4º, I e II, da LC 123/2006

Anexo III

- a) Fisioterapia
- b) Corretagem de seguros
- c) Corretagem de imóveis de terceiros (venda ou na locação)

Fundamentação: Art. 18, § 5º-B, III, da LC 123/2006

Anexo III, excluindo o ISS e incluindo o ICMS

- a) Transporte intermunicipal e interestadual de passageiros:
 - a.1) quando na modalidade fluvial; ou
 - a.2) quando possuir características de transporte urbano ou metropolitano ou realizar-se sob fretamento contínuo em área metropolitana para o transporte de estudantes ou trabalhadores.

Fundamentação: Art. 18, § 5º-E, da LC 123/2006

Anexo IV

- a) Serviços advocatícios

Fundamentação: Art. 18, § 5º-C, da LC 123/2006

Anexo V

- a) Medicina, inclusive laboratorial e enfermagem
- b) Medicina veterinária
- c) Odontologia
- d) Psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia e de clínicas de nutrição, de vacinação e bancos de leite
- e) Serviços de comissária, de despachantes, de tradução e de interpretação
- f) Arquitetura, engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia
- g) Representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros

Anexo VI

- a) Perícia, leilão e avaliação;
- b) Auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração;
- c) Jornalismo e publicidade;
- d) Agenciamento, exceto de mão-de-obra;
- e) Outras atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, desde que não sujeitas à tributação na forma dos Anexos III, IV ou V da LC 123/2006.

2.2.4 Mudança de Anexo

Anexo V para Anexo III

Serviços relacionados à locação de bens imóveis e corretagem de imóveis

Fundamentação: Art. 18, § 5º-D, da LC 123/2006.

Vigência: 01/01/2015

Atividade já admitida ao Simples Nacional, desde que exercesse cumulativamente as atividades de administração e locação.

Demais hipóteses de administração e locação de imóveis de terceiros são tributadas na forma do Anexo V.

Vedação: atividade de locação de imóveis próprios, exceto quando se referir à prestação de serviços tributados pelo ISS.

CAPITULO 3 – CASO PRÁTICO

Este capítulo relata um exemplo prático desenvolvido em uma empresa cujo ramo de atividade é de Seguradora. Inicia-se com um breve relato sobre as características da empresa e análise dos dados coletados referentes ao 1º Semestre do ano de 2015, e encerra-se com o comparativo entre duas formas de tributação, o Simples Nacional, que é a atual opção da empresa, e o Lucro Presumido.

A razão social da empresa será preservada, mas os dados serão reais. Trata-se de uma EPP e sua natureza jurídica é LTDA.

A empresa estava enquadrada no Lucro Presumido por conta dos CNAEs impeditivos, contudo, a partir da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, que passou a vigorar em janeiro de 2015, ela passou a ser optante do Simples Nacional, enquadra no anexo I

A seguir, apresentar-se-á um comparativo entre os dois regimes tributários, e quais valores seriam recolhidos em ambos.

3.1 Apresentações Tributárias

Nesse tópico estão os valores que seriam recolhidos de cada regime tributário no que se refere a impostos e tributos do Lucro Presumido e do Simples Nacional. Foi demonstrado de forma trimestral o Departamento Fiscal e Pessoal.

Tabela 1: Diferenças de Recolhimento – Lucro Presumido x Simples Nacional

LUCRO PRESUMIDO			SIMPLES NACIONAL			DIFERENÇA		
FISCAL			FISCAL			FISCAL		
IRPJ	1º TRIMESTRE	R\$ 13.049,60	IRPJ	1º TRIMESTRE	R\$ 1.720,25	IRPJ	1º TRIMESTRE	R\$ 11.329,35
	2º TRIMESTRE	R\$ 10.472,79		2º TRIMESTRE	R\$ 1.485,65		2º TRIMESTRE	R\$ 8.987,14
	TOTAL	R\$ 23.522,39		TOTAL	R\$ 3.205,90		TOTAL	R\$ 20.316,49
CSLL	1º TRIMESTRE	R\$ 8.397,15	CSLL	1º TRIMESTRE	R\$ 1.632,78	CSLL	1º TRIMESTRE	R\$ 6.764,37
	2º TRIMESTRE	R\$ 7.252,00		2º TRIMESTRE	R\$ 1.410,10		2º TRIMESTRE	R\$ 5.841,90
	TOTAL	R\$ 15.649,15		TOTAL	R\$ 3.042,88		TOTAL	R\$ 12.606,27
PIS/Pasep	1º TRIMESTRE	R\$ 1.895,20	PIS/Pasep	1º TRIMESTRE	R\$ 1.224,58	PIS/Pasep	1º TRIMESTRE	R\$ 670,62
	2º TRIMESTRE	R\$ 1.636,74		2º TRIMESTRE	R\$ 1.057,58		2º TRIMESTRE	R\$ 579,16
	TOTAL	R\$ 3.531,94		TOTAL	R\$ 2.282,16		TOTAL	R\$ 1.249,78
COFINS	1º TRIMESTRE	R\$ 11.662,71	COFINS	1º TRIMESTRE	R\$ 5.073,28	COFINS	1º TRIMESTRE	R\$ 6.589,43
	2º TRIMESTRE	R\$ 10.072,22		2º TRIMESTRE	R\$ 4.381,42		2º TRIMESTRE	R\$ 5.690,80
	TOTAL	R\$ 21.734,93		TOTAL	R\$ 9.454,70		TOTAL	R\$ 12.280,23
			CPP	1º TRIMESTRE	R\$ 14.490,92	CPP	1º TRIMESTRE	-R\$ 14.490,92
				2º TRIMESTRE	R\$ 12.514,73		2º TRIMESTRE	-R\$ 12.514,73
				TOTAL	R\$ 27.005,65		TOTAL	-R\$ 27.005,65
ISS Variável	1º TRIMESTRE	R\$ 8.747,03	ISS Fixo	1º TRIMESTRE	R\$ 12.420,79	ISS Fixo	1º TRIMESTRE	-R\$ 3.673,76
	2º TRIMESTRE	R\$ 7.554,16		2º TRIMESTRE	R\$ 10.726,91		2º TRIMESTRE	-R\$ 3.172,75
	TOTAL	R\$ 16.301,19		TOTAL	R\$ 23.147,70		TOTAL	-R\$ 6.846,51
FISCAL - SEMESTRE	R\$ 80.739,60		FISCAL - SEMESTRE	R\$ 68.138,99		FISCAL - SEMESTRE	R\$ 12.600,61	
FOLHA			FOLHA			FOLHA		
GPS			GPS			GPS		
INSS	1º TRIMESTRE	R\$ 3.999,22	INSS	1º TRIMESTRE	R\$ 3.999,22	INSS	1º TRIMESTRE	R\$ 0,00
Segurados	2º TRIMESTRE	R\$ 4.363,50	Segurados	2º TRIMESTRE	R\$ 4.363,50	Segurados	2º TRIMESTRE	R\$ 0,00
	TOTAL	R\$ 8.362,72		TOTAL	R\$ 8.362,72		TOTAL	R\$ 0,00
INSS	1º TRIMESTRE	R\$ 9.561,96				INSS	1º TRIMESTRE	R\$ 9.561,96
Empresa	2º TRIMESTRE	R\$ 10.248,73				Empresa	2º TRIMESTRE	R\$ 10.248,73
	TOTAL	R\$ 19.810,69					TOTAL	R\$ 19.810,69
INSS	1º TRIMESTRE	R\$ 844,97				INSS	1º TRIMESTRE	R\$ 844,97
Terceiros	2º TRIMESTRE	R\$ 925,60				Terceiros	2º TRIMESTRE	R\$ 925,60
	TOTAL	R\$ 1.770,57					TOTAL	R\$ 1.770,57
FGTS	1º TRIMESTRE	R\$ 2.469,57	FGTS	1º TRIMESTRE	R\$ 2.469,57	FGTS	1º TRIMESTRE	R\$ 0,00
	2º TRIMESTRE	R\$ 2.742,52		2º TRIMESTRE	R\$ 2.742,52		2º TRIMESTRE	R\$ 0,00
	TOTAL	R\$ 5.212,09		TOTAL	R\$ 5.212,09		TOTAL	R\$ 0,00
FOLHA - SEMESTRE	R\$ 35.156,07		FOLHA - SEMESTRE	R\$ 13.574,81		FOLHA - SEMESTRE	R\$ 21.581,26	

Fonte: Empresa estudada – adaptada pela autora do trabalho

Na tabela anterior foram analisados todos os valores que recolhidos pelo Simples Nacional e quais valores seriam se ainda estivesse sido recolhido pelo método de tributação do Lucro Presumido.

Pode-se observar no que se refere a IRPJ no primeiro semestre o total recolhido pelo Lucro Presumido seria de R\$ 23.522,39 e no Simples Nacional é de R\$ 3.205,90, tem-se então uma diferença total de R\$ 20.316,49.

Já na CSLL notou-se que no primeiro semestre o total recolhido no Lucro Presumido foi de R\$ 15.649,15 e no Simples Nacional o total recolhido no semestre foi de R\$ 3.042,88, a diferença total nesse caso foi de R\$ 12.606,27.

No que se refere ao PIS/ Pasep no primeiro semestre o total recolhido no Lucro Presumido seria de R\$ 3.531,94 e no Simples Nacional foi de R\$ 2.282,16 possui então uma diferença de R\$ 1.249,78.

O COFINS teve como resultado no primeiro semestre no Lucro Presumido R\$ 21.734,93 e no Simples Nacional R\$ 9.454,70 teve com isso uma diferença total de R\$ 12.280,23.

Já o CPP só é recolhido somente no Simples Nacional e teve como resultado R\$ 27.005,65.

Observou-se que o ISS no Lucro Presumido é variável já no Simples Nacional é Fixo, nesse caso o Simples Nacional obteve um recolhimento maior onde o valor no Lucro Presumido seria de R\$16.301,19 e no Simples Nacional é de R\$ 23.147,70 e teve uma diferença negativa ao ponto de vista do Simples Nacional de R\$ 6.846,51.

Na Folha de pagamento as diferenças também são expressivas.

No caso da GPS na parte do INSS Segurados não houve alteração dos valores entre os dois regimes, que foi de R\$ 8.362,72, mas em contrapartida, no Lucro Presumido há a incidência do INSS Empresa e do INSS Terceiros, o que não ocorre no Simples Nacional.

No INSS Empresa na parte do Lucro Presumido seria de R\$ 19.810,69 e o INSS de Terceiros o valor seria de R\$ 1.770,57.

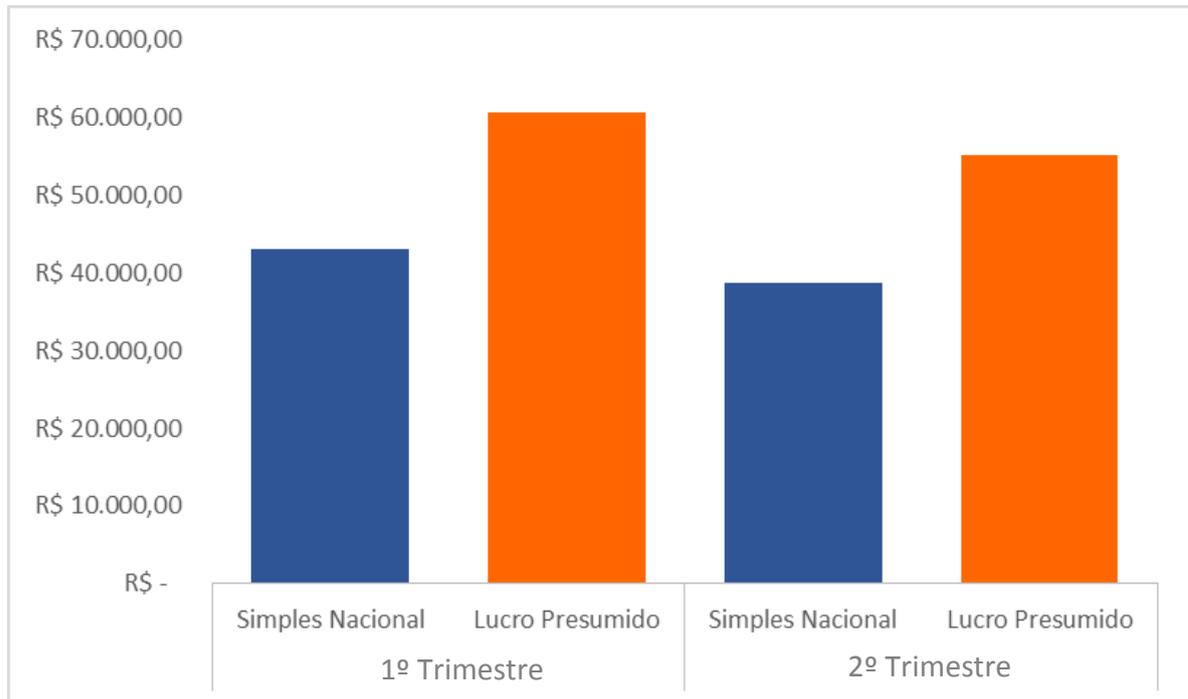
No FGTS os valores são iguais para ambos tipos de tributação e foi de R\$ 5.212,09, e com isso não teve diferença nesse caso.

Contudo, notou-se uma diferença total entre os dois foi de R\$ 12.600,61 no que se refere a parte fiscal e de R\$ 21.581,26 no que se diz respeito a parte da folha de pagamento.

3.2 Análise dos Resultados Obtidos

A seguir o gráfico comparativo das modalidades de tributação no 1º Semestre de 2015, dividido em trimestres que abrange todos os recolhimentos feitos pela empresa:

Gráfico 1: Simples Nacional x Lucro Presumido



Fonte: Empresa estudada – adaptada pela autora do trabalho

Observou-se no quadro anterior, que a melhor modalidade de tributação para a empresa é o Simples Nacional. O montante que foi pago de impostos no 1º Trimestre por meio do Simples Nacional foi de R\$ 43.031,39 e no 2º Trimestre foi de R\$ 38.682,41 enquanto se houvesse sido tributada pelo Lucro Presumido seria pago um montante no 1º trimestre de R\$ 64.900,25 e no 2º trimestre foi de R\$ 58.929,92. Obteve-se, assim, uma economia tributária de R\$ 21.688,86 no 1º trimestre e R\$ 20.257,51 no 2º trimestre. E com isso uma economia teve um total no semestre de R\$ 42.126,37.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Atualmente a quantidade de impostos a serem pagos são altos, a carga tributária onde em nosso país é uma das mais elevadas do mundo, agora encontra-se ainda mais alta do que o normal devido a resseção financeira em que nos encontramos. Essa é só mais uma razão para que as empresas façam seu planejamento de maneira a buscar uma alternativa lícita para diminuição da carga tributária por ela paga.

Durante o desenvolvimento do trabalho foram pesquisados e descritos desde a definição de tributos aos tipos de regime tributário. Analisando-se mais a fundo o Simples Nacional, relatando desde sua abrangência, seu enquadramento e os procedimentos da sua apuração.

No caso prático, apresentou-se uma empresa antes enquadrada no Lucro Presumido e agora optante pelo Simples Nacional, devido as alterações advindas da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014. Essas alterações proporcionaram principalmente para as empresas do ramo de seguradoras, consideráveis benefícios, sobretudo no tocante à Folha de Pagamento, diminuindo os recolhimentos da parte fiscal, suprimiu o risco de passivos contingentes que eram presentes no Lucro Presumido pelas negligências que frequentemente ocorriam, com a finalidade de diminuir a carga tributária.

Todavia, essas alterações não foram benéficas para todos os ramos de atividades, e mesmo com o novo anexo (Anexo Único ou Anexo VI) que abrangeu mais CNAEs, para algumas atividades a opção pelo Simples Nacional não foi interessante visto que a carga tributária é inferior no Lucro Presumido. Vale lembrar que há a previsão de um projeto com novas alterações que predizem mais vantagens para estas.

REFERÊNCIAS

ALVES, Altair. **Simple Nacional 2015. Soluzione**: Acessória e Consultoria Contábil, São Paulo. Disponível em: <<http://www.soluzionecontabil.com.br/simples-nacional>>. Acesso em: 27 jan. 2015.

ALVES, Valdivino. **Planejamento Tributário** (elisão fiscal). JusBrasil. Disponível em: <<http://valdivinodesousa.jusbrasil.com.br/artigos/121944135/planejamento-tributario-elisao-fiscal>>. Acesso em: 26 fev. 2015.

BERGAMINI, A. et al. **Planejamento Tributário**: Análise de casos. São Paulo: MP, 2014.

BRASIL, **Lei Complementar nº 147**, de 7 de agosto de 2014. Dispõe sobre o Simples Nacional e institui o estatuto de micro e pequenas empresas em: Anexos. Disponível em: <https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0CBwQFjAAahUKEwjavbTB863IAhXGjZAKHUrYDc0&url=http%3A%2F%2Fwww.receita.fazenda.gov.br%2Fpublico%2FLegislacao%2Fleiscomplementares%2F2014%2FAnexoUnicoLeiCompl_147_2014.doc&usg=AFQjCNGD9tFt3b6UMK-DvnVMIS02AqqYvg&sig2=yMttIaI2cynWUtSSQ0VO0Q&bvm=bv.104317490,d.Y2I&cad=rja>. Acesso em: 18 de maio de 2015.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. Tabela de contribuição mensal, de 17 de abril de 2013, atualizado em 16 de julho de 2015. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/servicos-ao-cidadao/todos-os-servicos/gps/tabela-contribuicao-mensal/>> Acesso em: 05 de novembro de 2015.

BRASIL. Receita Da Fazenda: Simples Nacional. **O que é Simples Nacional?**. Disponível em: <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Documentos/Pagina.aspx?id=3>>. Acesso em: 27 jan. 2015.

BRASIL. Secretaria da Receita Federal do Brasil. Ministério da Fazenda. **Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional nº 94**, de 29 de novembro de 2011(*). DOU de 1º.12.2011. Dispõe sobre o Simples Nacional e dá outras providências. Disponível em <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/resolucao/2011/cgsn/resol94.htm>>. Acesso em: 09 de julho de 2015.

BRASIL. Secretaria da Receita Federal do Brasil. Ministério da Fazenda. Simples Nacional: alterações promovidas pela **Lei Complementar 147/2014**, de 08 de agosto de 2014. Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014 que alterou a Lei Complementar nº 123, de 2006.

Disponível em:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/AutomaticoSRFsino/2014/11/06/2014_08_08_14_49_55_389537287.html> Acesso em: 26 de agosto de 2015.

BRASIL, Secretaria da Receita Federal do Brasil. Ministério da Fazenda. Resolução Comitê Gestor inicia a regulamentação das alterações promovidas pela **Lei Complementar 147/2014**.

Disponível em:

<<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/Noticias/NoticiaCompleta.aspx?id=0aadadc0-53a9-4764-925f-7a1d3f2b7ca4>>. Acesso em: 26 ago. 2015.

CESAR, Rogério. **Anexo VI no Simples nacional**. Contábeis: o portal da profissão contábil, São Paulo. Disponível em: <<http://www.contabeis.com.br/artigos/1757/anexo-vi-no-simples-nacional>>. Acesso em: 27 jan. 2015.

COAD Atualização Profissional Continuada. **Curso Prático IRPJ 2015**. Rio de Janeiro: COAD Serviços Confiáveis, 2015.

DILMA SANCIONA LEI DO NOVO SIMPLES NACIONAL. Brasília: **Agencia PT, 2014**.

Disponível em: <<http://www.pt.org.br/dilma-sanciona-lei-do-novo-simples-nacional/>>. Acesso em: 26 ago. 2015.

MARTINS, James; BERTOLD, Marcelo M. **Simples Nacional: Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Comentado**; LC 123, de 14.12.2006; LC 127, de 14.08.2007. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

MATOS, Maria Lúcia Bastos Saraiva. **A evolução histórica do Direito Tributário**. Direito Net. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3931/A-evolucao-historica-do-Direito-Tributario>> Acesso em: 10 dez 2015.

OLIVEIRA, L. M. et al. **Manual da Contabilidade Tributaria**. São Paulo: Atlas, 2011.

PORTAL EDUCAÇÃO. **História do Direito Tributário – Da Origem a Aplicação no Brasil**. Portal Educação Cursos Online, Campo Grande/MS, 04/06/2013. Disponível em: <<https://www.portaleducacao.com.br/Artigo/Imprimir/47915>> Acesso em: 10 dez 2015.

RODRIGUES, Fabio. **Alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014**. Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, 2014. Disponível em: <<http://crc-es.org.br/wp-content/uploads/2013/11/Simples-Nacional-Altera%C3%A7%C3%B5es-promovidas-pela-Lei-Complementar-147-2014-F%C3%A1bio-Rodrigues.pdf>>. Acesso em: 26 ago. 2015.

SABBAG, Eduardo. **Manual do Direito Tributário**. 3 ed.. São Paulo: Saraiva, 2011.

SIMULADOR Simples ou Lucro Presumido: qual o melhor para sua empresa?. SEBRAE. Disponível em: <www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/Simulador-Simples-ou-Lucro-Presumido:-qual-o-melhor-para-sua-empresa%3F>. Acesso em 26 fev. 2015.

VIEIRA, Dinavani Dias. **O Direito Tributário no Brasil e na História da Constituição Federal 1988**. Direito Net. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/7047/O-direito-Tributario-no-Brasil-e-na-historia-da-Constituicao-Federal-de-1988>> Acesso em: 27 fev. 2015.

VIVEIROS, Ricardo. **O gosto Amargo dos Impostos**. Portal Tributário. Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/artigos/imposto_amargo.htm>. Acesso em 27 fev. 2015.

ZANLUCA, Júlio Cesar. **Planejamento Tributário: Luxo ou Necessidade?**. Portal Tributário, São Paulo. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/artigos/planejamento.html>>. Acesso em: 26 nov. 2014.

APÊNDICES

APÊNDICE 1 – DEMONSTRAÇÃO DOS CÁLCULOS DO LUCRO PRESUMIDO

FISCAL

Demonstração IRPJ

IRPJ					
Janeiro	R\$	89.050,71	32%	15%	R\$ 2.973,72
Fevereiro	R\$	76.410,08	32%	15%	R\$ 2.541,19
Março*	R\$	126.107,11	32%	15%	R\$ 4.204,52
Ad. IR	R\$	33.301,73		10%	R\$ 3.330,17
Março**	R\$	4.201,52	+	R\$ 3.330,17	R\$ 7.531,69
Abril	R\$	80.377,34	32%	15%	R\$ 2.683,71
Maiο	R\$	82.025,74	32%	15%	R\$ 2.750,77
Junho*	R\$	89.402,46	32%	15%	R\$ 2.980,53
Ad. IR	R\$	20.577,77		10%	R\$ 2.057,78
Junho**	R\$	2.980,53	+	R\$ 2.057,78	R\$ 5.038,31
R\$ 335.045,92					R\$ 23.519,39
* Sem o Adicional de IR					
** Com o Adicional de IR					

Demonstração do cálculo:

faturamento do mês
(x) 32%
= base de cálculo do IRPJ
(x) 15%
(-) IR Retido
= IRPJ a Pagar

Sobre o faturamento do mês incide a alíquota de 32% para encontrar a base de cálculo do IRPJ, em seguida, aplica-se a alíquota de 15% e subtrai-se o valor do IR Retido do mês, encontrando o valor do IRPJ a pagar.

faturamento mês 01
+ faturamento mês 02
+ faturamento mês 03
(x) 32%
(-) 60.000,00*
= base de cálculo para o Adicional de IR
(x) 10%
= Adicional de IR

No Terceiro mês, quando encerrar o Trimestre, deve-se calcular o Adicional de IR e adicionar o valor na Guia de IRPJ a pagar do mês. Cálculo: Com a soma do total de faturamento do trimestre, aplicado à alíquota de 32% e subtraído o valor do limite previsto em Lei (R\$ 60.000,00), encontra-se a base de cálculo do Adicional de IRPJ. Em seguida, aplica-se a alíquota de 10%, encontrando o valor do Adicional de IRPJ a pagar.

*R\$60.000,00 valor limite para calcular o IRPJ sem a incidência do Adicional.

Demonstração CSLL

CSLL					
Janeiro	R\$	89.050,71	32%	9%	R\$ 2.564,66
Fevereiro	R\$	76.410,08	32%	9%	R\$ 2.200,61
Março	R\$	126.107,11	32%	9%	R\$ 3.631,88
Abril	R\$	80.377,34	32%	9%	R\$ 2.314,87
Mai	R\$	82.025,74	32%	9%	R\$ 2.362,34
Junho	R\$	89.402,46	32%	9%	R\$ 2.574,79
	R\$	543.373,44			R\$ 15.649,15

faturamento do mês
(x) 32%
= base de cálculo da CSLL
(x) 9%
= CSLL a pagar

Sobre o faturamento do mês incide a alíquota de 32% para encontrar a base de cálculo da CSLL, em seguida, aplica-se a alíquota de 9%, encontrando o valor da CSLL a pagar.

Demonstração PIS

PIS					
Janeiro	R\$	89.050,71	0,65%	R\$	578,83
Fevereiro	R\$	76.410,08	0,65%	R\$	496,67
Março	R\$	126.107,11	0,65%	R\$	819,70
Abril	R\$	80.377,34	0,65%	R\$	522,45
Mai	R\$	82.025,74	0,65%	R\$	533,17
Junho	R\$	89.402,46	0,65%	R\$	581,12
	R\$	543.373,44		R\$	3.531,94

faturamento do mês
 (x) 0,65%
 = PIS a pagar

Sobre o faturamento do mês incide a alíquota de 0,65%, encontrando o valor do PIS a pagar.

Demonstração COFINS

COFINS					
Janeiro	R\$	89.050,71	4,00%	R\$	3.562,03
Fevereiro	R\$	76.410,08	4,00%	R\$	3.056,40
Março	R\$	126.107,11	4,00%	R\$	5.044,28
Abril	R\$	80.377,34	4,00%	R\$	3.215,09
Mai	R\$	82.025,74	4,00%	R\$	3.281,03
Junho	R\$	89.402,46	4,00%	R\$	3.576,10
	R\$	543.373,44		R\$	21.734,93

faturamento do mês
 $(x) \frac{4\%}{100}$
 = COFINS a pagar

Sobre o faturamento do mês incide a alíquota de 4%, encontrando o valor do COFINS a pagar.

Demonstração IRRF

IR Retido				
Janeiro	R\$	86.714,28	1,50%	R\$ 1.300,71
Fevereiro	R\$	75.099,71	1,50%	R\$ 1.126,50
Março	R\$	123.241,35	1,50%	R\$ 1.848,62
Abril	R\$	78.293,57	1,50%	R\$ 1.174,40
Maiο	R\$	79.097,85	1,50%	R\$ 1.186,47
Junho	R\$	87.385,73	1,50%	R\$ 1.310,79
	R\$	529.832,49		R\$ 7.947,49

soma das Notas Fiscais emitidas
para Pessoa Juridica desde que seja
maior que 666,66

$$\begin{array}{r} (x) \quad \quad \quad 1,5\% \\ \hline = \text{IR Retido} \end{array}$$

Para o cálculo do IR Retido, deve-se aplicar a alíquota de 1,5% sobre o total da Nota Fiscal de Serviço emitida para Pessoa Jurídica, cujo produto da operação resulte em uma Guia de no mínimo R\$ 10,00, ou seja, nas Notas em que o valor seja superior a R\$ 666,66. Este valor de IRRF é pago pelo tomador de serviço (cliente pessoa jurídica) e subtraído durante o cálculo do IRPJ.

Demonstração das Notas Fiscais que somam a base de cálculo do IRRF

R\$ 3.358,93	R\$ 5.730,79	R\$ 7.155,27	R\$ 4.576,38	R\$ 6.834,71	R\$ 6.631,14
R\$ 1.847,89	R\$ 3.948,99	R\$ 3.097,48	R\$ 1.976,39	R\$ 3.982,77	R\$ 805,35
R\$ 6.676,83	R\$ 1.671,79	R\$ 1.525,90	R\$ 842,32	R\$ 814,83	R\$ 1.382,87
R\$ 2.028,91	R\$ 731,98	R\$ 859,97	R\$ 808,37	R\$ 6.774,42	R\$ 2.447,70
R\$ 11.424,11	R\$ 1.675,38	R\$ 4.126,24	R\$ 1.886,49	R\$ 2.168,43	R\$ 1.191,91
R\$ 3.651,42	R\$ 9.056,59	R\$ 977,87	R\$ 1.423,72	R\$ 15.353,01	R\$ 13.163,34
R\$ 804,38	R\$ 2.197,12	R\$ 9.424,24	R\$ 12.342,75	R\$ 2.550,49	R\$ 1.483,09
R\$ 708,26	R\$ 1.537,71	R\$ 3.004,79	R\$ 2.475,77	R\$ 1.342,99	R\$ 1.447,18
R\$ 6.676,32	R\$ 691,66	R\$ 2.078,70	R\$ 771,93	R\$ 1.079,39	R\$ 701,37
R\$ 7.025,89	R\$ 4.158,64	R\$ 1.350,02	R\$ 890,23	R\$ 772,85	R\$ 8.080,24
R\$ 900,47	R\$ 810,69	R\$ 6.851,77	R\$ 6.519,22	R\$ 6.000,44	R\$ 6.956,62
R\$ 8.200,21	R\$ 6.508,15	R\$ 1.448,85	R\$ 9.381,50	R\$ 962,70	R\$ 9.074,79
R\$ 14.353,82	R\$ 6.671,30	R\$ 8.569,17	R\$ 1.283,60	R\$ 4.658,28	R\$ 2.112,18
R\$ 3.796,67	R\$ 20.816,62	R\$ 24.536,62	R\$ 894,78	R\$ 11.530,79	R\$ 25.558,56
R\$ 2.331,50	R\$ 3.136,34	R\$ 39.586,49	R\$ 5.466,74	R\$ 9.369,06	R\$ 6.349,39
R\$ 6.965,01	R\$ 3.459,76	R\$ 3.017,77	R\$ 20.224,01	R\$ 4.902,69	
R\$ 5.963,66	R\$ 1.064,57	R\$ 4.926,20	R\$ 2.120,78		
	R\$ 1.231,63	R\$ 704,00	R\$ 4.408,59		
R\$ 86.714,28				R\$ 79.097,85	R\$ 87.385,73
	R\$ 75.099,71	R\$ 123.241,35	R\$ 78.293,57	Maio	Junho
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril		

Demonstração do ISS

ISS					
Janeiro	R\$	89.050,71	3%	R\$	2.671,52
Fevereiro	R\$	76.410,08	3%	R\$	2.292,30
Março	R\$	126.107,11	3%	R\$	3.783,21
Abril	R\$	80.377,34	3%	R\$	2.411,32
Mai	R\$	82.025,74	3%	R\$	2.460,77
Junho	R\$	89.402,46	3%	R\$	2.682,07
	R\$	543.373,44		R\$	16.301,19

$$\begin{array}{r} \text{faturamento do mês} \\ (\text{x}) \quad \quad \quad 3\% \\ \hline = \text{ISS a pagar} \end{array}$$

Sobre o faturamento do mês incide a alíquota de 3%, encontrando o valor do ISS a pagar.

DEPARTAMENTO PESSOAL

FOLHA

INSS descontado em folha de pagamento

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Empregado A Total INSS R\$ 170,83	Empregado A Total INSS R\$ 151,66	Empregado A Total INSS R\$ 138,71
Empregado B Total INSS R\$ 34,07	Empregado C Total INSS R\$ 94,66	Empregado C Total INSS R\$ 128,50
Empregado C Total INSS R\$ 201,73	Empregado D Total INSS R\$ 132,83	Empregado D Total INSS R\$ 109,63
Empregado D Total INSS R\$ 153,78	Empregado E Total INSS R\$ 144,80	Empregado E Total INSS R\$ 135,21
Empregado E Total INSS R\$ 126,51	Empregado F Total INSS R\$ 104,74	Empregado F Total INSS R\$ 98,12
Empregado F Total INSS R\$ 91,51	Empregado G Total INSS R\$ 106,20	Empregado G Total INSS R\$ 99,09
Empregado G Total INSS R\$ 92,78	Empregado H Total INSS R\$ 141,40	Empregado H Total INSS R\$ 132,46
Empregado H Total INSS R\$ 109,81		

ABRIL	MAIO	JUNHO
Empregado A Total INSS R\$ 139,61	Empregado A Total INSS R\$ 139,16	Empregado A Total INSS R\$ 139,16
Empregado C Total INSS R\$ 97,09	Empregado I Total INSS R\$ 41,60	Empregado I Total INSS R\$ 96,00
Empregado D Total INSS R\$ 134,82	Empregado C Total INSS R\$ 138,38	Empregado C Total INSS R\$ 83,46
Empregado E Total INSS R\$ 206,67	Empregado D Total INSS R\$ 141,41	Empregado D Total INSS R\$ 133,15
Empregado F Total INSS R\$ 128,09	Empregado E Total INSS R\$ 162,74	Empregado E Total INSS R\$ 129,64
Empregado G Total INSS R\$ 99,89	Empregado F Total INSS R\$ 104,29	Empregado F Total INSS R\$ 126,38
Empregado H Total INSS R\$ 132,46	Empregado G Total INSS R\$ 144,66	Empregado G Total INSS R\$ 101,57
	Empregado H Total INSS R\$ 132,46	Empregado H Total INSS R\$ 132,46

INSS descontado no Pró –Labore

Janeiro			
Sócio A	R\$ 788,00	11%	R\$ 86,68
Sócio B	R\$ 788,00	11%	R\$ 86,68
Sócio C	R\$ 788,00	11%	R\$ 86,68
Sócio D	R\$ 788,00	11%	R\$ 86,68
Sócio E	R\$ 788,00	11%	R\$ 86,68

Fevereiro			
Sócio A	R\$ 788,00	11%	R\$ 86,68
Sócio B	R\$ 788,00	11%	R\$ 86,68
Sócio C	R\$ 788,00	11%	R\$ 86,68
Sócio D	R\$ 788,00	11%	R\$ 86,68
Sócio E	R\$ 788,00	11%	R\$ 86,68

Março			
Sócio A	R\$ 788,00	11%	R\$ 86,68
Sócio B	R\$ 788,00	11%	R\$ 86,68
Sócio C	R\$ 788,00	11%	R\$ 86,68
Sócio D	R\$ 788,00	11%	R\$ 86,68
Sócio E	R\$ 788,00	11%	R\$ 86,68

Abril			
Sócio A	R\$ 788,00	11%	R\$ 86,68
Sócio B	R\$ 788,00	11%	R\$ 86,68
Sócio C	R\$ 788,00	11%	R\$ 86,68
Sócio D	R\$ 788,00	11%	R\$ 86,68
Sócio E	R\$ 788,00	11%	R\$ 86,68

Maio			
Sócio A	R\$ 788,00	11%	R\$ 86,68
Sócio B	R\$ 788,00	11%	R\$ 86,68
Sócio C	R\$ 788,00	11%	R\$ 86,68
Sócio D	R\$ 788,00	11%	R\$ 86,68
Sócio E	R\$ 788,00	11%	R\$ 86,68

Junho			
Sócio A	R\$ 788,00	11%	R\$ 86,68
Sócio B	R\$ 788,00	11%	R\$ 86,68
Sócio C	R\$ 788,00	11%	R\$ 86,68
Sócio D	R\$ 788,00	11%	R\$ 86,68
Sócio E	R\$ 788,00	11%	R\$ 86,68

INSS pago pela Empresa

Janeiro			
Sócio A	R\$ 788,00	20%	R\$ 157,60
Sócio B	R\$ 788,00	20%	R\$ 157,60
Sócio C	R\$ 788,00	20%	R\$ 157,60
Sócio D	R\$ 788,00	20%	R\$ 157,60
Sócio E	R\$ 788,00	20%	R\$ 157,60

Fevereiro			
Sócio A	R\$ 788,00	20%	R\$ 157,60
Sócio B	R\$ 788,00	20%	R\$ 157,60
Sócio C	R\$ 788,00	20%	R\$ 157,60
Sócio D	R\$ 788,00	20%	R\$ 157,60
Sócio E	R\$ 788,00	20%	R\$ 157,60

Março			
Sócio A	R\$ 788,00	20%	R\$ 157,60
Sócio B	R\$ 788,00	20%	R\$ 157,60
Sócio C	R\$ 788,00	20%	R\$ 157,60
Sócio D	R\$ 788,00	20%	R\$ 157,60
Sócio E	R\$ 788,00	20%	R\$ 157,60

Abril			
Sócio A	R\$ 788,00	20%	R\$ 157,60
Sócio B	R\$ 788,00	20%	R\$ 157,60
Sócio C	R\$ 788,00	20%	R\$ 157,60
Sócio D	R\$ 788,00	20%	R\$ 157,60
Sócio E	R\$ 788,00	20%	R\$ 157,60

Maio			
Sócio A	R\$ 788,00	20%	R\$ 157,60
Sócio B	R\$ 788,00	20%	R\$ 157,60
Sócio C	R\$ 788,00	20%	R\$ 157,60
Sócio D	R\$ 788,00	20%	R\$ 157,60
Sócio E	R\$ 788,00	20%	R\$ 157,60

Junho			
Sócio A	R\$ 788,00	20%	R\$ 157,60
Sócio B	R\$ 788,00	20%	R\$ 157,60
Sócio C	R\$ 788,00	20%	R\$ 157,60
Sócio D	R\$ 788,00	20%	R\$ 157,60
Sócio E	R\$ 788,00	20%	R\$ 157,60

INSS Segurados

INSS Segurados					
	Empregados		Sócios		
Janeiro	R\$ 981,02	+	R\$ 433,40	=	R\$ 1.414,42
Fevereiro	R\$ 876,28	+	R\$ 433,40	=	R\$ 1.309,68
Março	R\$ 841,72	+	R\$ 433,40	=	R\$ 1.275,12
					1º Trimestre R\$ 3.999,22
Abril	R\$ 938,63	+	R\$ 433,40	=	R\$ 1.372,03
Maiο	R\$ 1.004,70	+	R\$ 433,40	=	R\$ 1.438,10
Junho	R\$ 1.119,97	+	R\$ 433,40	=	R\$ 1.553,37
					2º Trimestre R\$ 4.363,50

Onde:

INSS descontado em Folha		
Janeiro	R\$ 981,02	} R\$ 2.699,02
Fevereiro	R\$ 876,28	
Março	R\$ 841,72	
Abril	R\$ 938,63	} R\$ 3.063,30
Maiο	R\$ 1.004,70	
Junho	R\$ 1.119,97	

De acordo com a TABELA DA PREVIDÊNCIA incide a alíquota sobre o total de ganhos no mês (salário, comissão, DSR sobre comissão, triênio, férias, 1/3 de férias) dos empregados.

O valor do produto é retido em Folha de Pagamento e repassado para a Previdência posteriormente com o recolhimento da GPS

INSS descontado no Pró-Labore		
Janeiro	R\$ 433,40	} R\$ 1.300,20
Fevereiro	R\$ 433,40	
Março	R\$ 433,40	
Abril	R\$ 433,40	} R\$ 1.300,20
Maiο	R\$ 433,40	
Junho	R\$ 433,40	

Incide a alíquota de 11% sobre o total do pró-labore dos sócios no mês.

O valor do produto é retido no pró-labore e repassado para a Previdência posteriormente com o recolhimento da GPS.

Demonstração INSS Empresa

INSS Empresa					
	Empregados		Sócios		
Janeiro	R\$ 2.611,88	+	R\$ 788,00	=	R\$ 3.399,88
Fevereiro	R\$ 2.337,01	+	R\$ 788,00	=	R\$ 3.125,01
Março	R\$ 2.249,07	+	R\$ 788,00	=	R\$ 3.037,07
					1º Trimestre R\$ 9.561,96
Abril	R\$ 2.461,65	+	R\$ 788,00	=	R\$ 3.249,65
Maiο	R\$ 2.614,17	+	R\$ 788,00	=	R\$ 3.402,17
Junho	R\$ 2.808,91	+	R\$ 788,00	=	R\$ 3.596,91
					2º Trimestre R\$ 10.248,73

Onde:

INSS pago pela Empresa		
Janeiro	R\$ 2.611,88	} R\$ 7.197,96
Fevereiro	R\$ 2.337,01	
Março	R\$ 2.249,07	
Abril	R\$ 2.461,65	} R\$ 7.884,73
Maiο	R\$ 2.614,17	
Junho	R\$ 2.808,91	

INSS pago pela Empresa		
Janeiro	R\$ 788,00	} R\$ 2.364,00
Fevereiro	R\$ 788,00	
Março	R\$ 788,00	
Abril	R\$ 788,00	} R\$ 2.364,00
Maiο	R\$ 788,00	
Junho	R\$ 788,00	

Incide a alíquota de 23% sobre o total de ganhos no mês (salário, comissão, DSR sobre comissão, triênio, férias, 1/3 de férias) dos empregados.

Onde:

20% representa a parte patronal (da empresa) e 3% representa o RAT. Este valor é adicionado à GPS, sem reter do empregado.

Incide a alíquota de 20% sobre o total do pró-labore dos sócios no mês. Este valor é adicionado à GPS, sem reter do sócio.

Demonstração INSS Terceiros

INSS Terceiros				
Janeiro	R\$ 11.356,02	2,70%	R\$ 306,61	
Fevereiro	R\$ 10.160,90	2,70%	R\$ 274,34	
Março	R\$ 9.778,57	2,70%	R\$ 264,02	
Abril	R\$ 10.702,84	2,70%	R\$ 288,98	
Maiο	R\$ 11.365,94	2,70%	R\$ 306,88	
Junho	R\$ 12.212,64	2,70%	R\$ 329,74	
	R\$ 65.576,91		R\$ 1.770,58	

Incide a alιquota de 2,7% sobre o total de ganhos dos
Empregados (inclusive se houver rescisāo).
É destinado ao Sistema S: Senai, SESI, SENAC, SESC,
SEBRAE, SENAR, SEST, SENAT, SESCOOP).

Demonstração FGTS

FGTS			
Janeiro	R\$ 10.930,11	8%	R\$ 874,41
Fevereiro	R\$ 10.160,90	8%	R\$ 812,87
Março	R\$ 9.778,57	8%	R\$ 782,29
Abril	R\$ 10.702,84	8%	R\$ 856,23
Maiο	R\$ 11.365,94	8%	R\$ 909,28
Junho	R\$ 12.212,64	8%	R\$ 977,01
	R\$ 65.151,00		R\$ 5.212,08

FGTS				
Janeiro	R\$ 874,41	}	1º Trimestre	R\$ 2.469,57
Fevereiro	R\$ 812,87			
Março	R\$ 782,29			
Abril	R\$ 856,23	}	2º Trimestre	R\$ 2.742,52
Maiο	R\$ 909,28			
Junho	R\$ 977,01			

Incide a alíquota de 8% sobre o total de ganhos dos empregados (exceto se houver rescisão).

**APÊNDICE 2 – DEMONSTRAÇÃO DOS CÁLCULOS DO SIMPLES NACIONAL
FISCAL**

Simple Nacional					
Janeiro	R\$	89.050,71	12,54%	R\$	11.166,96
Fevereiro	R\$	76.410,08	12,54%	R\$	9.581,82
Março	R\$	126.107,11	12,54%	R\$	15.813,83
Abril	R\$	80.377,34	12,54%	R\$	10.079,32
Mai	R\$	82.025,74	12,54%	R\$	10.286,03
Junho	R\$	89.402,46	12,54%	R\$	11.211,07
	R\$	543.373,44		R\$	68.139,03

Para encontrar faixa que a empresa se encontra, deve-se verificar em qual Anexo ela se enquadra de acordo com o CNAE das suas atividades, em seguida, deve-se somar o faturamento dos últimos 12 meses.

Serviços e Locação de Bens Móveis - Anexo III

Faturamento últimos 12 meses	
Janeiro	R\$ 1.178.132,20
Fevereiro	R\$ 1.175.884,12
Março	R\$ 1.159.530,58
Abril	R\$ 1.182.246,87
Mai	R\$ 1.186.523,11
Junho	R\$ 1.164.088,70

A atividade de seguradora se enquadra no Anexo III do Simples Nacional, e de acordo com o faturamento dos últimos 12 meses, ela se encontra na 7ª faixa, com a alíquota de 12,54%.

De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	12,54%	0,59%	0,56%	1,74%	0,42%	4,97%	4,26%
--------------------------------	--------	-------	-------	-------	-------	-------	-------

Para encontrar o valor do Simples Nacional a pagar, deve-se aplicar a alíquota sobre o faturamento total do mês. Para uma melhor análise, é possível desmembrar a alíquota de acordo com as informações constantes no próprio Anexo.

0,59%	IRPJ	R\$ 89.050,71	R\$ 525,40
0,56%	CSPJ	R\$ 89.050,71	R\$ 498,68
1,74%	Cofins	R\$ 89.050,71	R\$ 1.549,48
0,42%	Pis/Pasep	R\$ 89.050,71	R\$ 374,01
4,97%	CPP	R\$ 89.050,71	R\$ 4.425,82
4,26%	ISS	R\$ 89.050,71	R\$ 3.793,56
Janeiro			R\$ 11.166,96

0,59%	IRPJ	R\$ 76.410,08	R\$ 450,82
0,56%	CSPJ	R\$ 76.410,08	R\$ 427,90
1,74%	Cofins	R\$ 76.410,08	R\$ 1.329,54
0,42%	Pis/Pasep	R\$ 76.410,08	R\$ 320,92
4,97%	CPP	R\$ 76.410,08	R\$ 3.797,58
4,26%	ISS	R\$ 76.410,08	R\$ 3.255,07
Fevereiro			R\$ 9.581,82

0,59%	IRPJ	R\$ 126.107,11	R\$ 744,03
0,56%	CSPJ	R\$ 126.107,11	R\$ 706,20
1,74%	Cofins	R\$ 126.107,11	R\$ 2.194,26
0,42%	Pis/Pasep	R\$ 126.107,11	R\$ 529,65
4,97%	CPP	R\$ 126.107,11	R\$ 6.267,52
4,26%	ISS	R\$ 126.107,11	R\$ 5.372,16
Março			R\$ 15.813,83

0,59%	IRPJ	R\$ 80.377,34	R\$ 474,23
0,56%	CSPJ	R\$ 80.377,34	R\$ 450,11
1,74%	Cofins	R\$ 80.377,34	R\$ 1.398,57
0,42%	Pis/Pasep	R\$ 80.377,34	R\$ 337,58
4,97%	CPP	R\$ 80.377,34	R\$ 3.994,75
4,26%	ISS	R\$ 80.377,34	R\$ 3.424,07
Abril			R\$ 10.079,32

0,59%	IRPJ	R\$ 82.025,74	R\$ 483,95
0,56%	CSPJ	R\$ 82.025,74	R\$ 459,34
1,74%	Cofins	R\$ 82.025,74	R\$ 1.427,25
0,42%	Pis/Pasep	R\$ 82.025,74	R\$ 344,51
4,97%	CPP	R\$ 82.025,74	R\$ 4.076,68
4,26%	ISS	R\$ 82.025,74	R\$ 3.494,30
Mai			R\$ 10.286,03

0,59%	IRPJ	R\$ 89.402,46	R\$ 527,47
0,56%	CSPJ	R\$ 89.402,46	R\$ 500,65
1,74%	Cofins	R\$ 89.402,46	R\$ 1.555,60
0,42%	Pis/Pasep	R\$ 89.402,46	R\$ 375,49
4,97%	CPP	R\$ 89.402,46	R\$ 4.443,30
4,26%	ISS	R\$ 89.402,46	R\$ 3.808,54
Junho			R\$ 11.211,07

DEPARTAMENTO PESSOAL

FOLHA

INSS descontado em Folha de Pagamento

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Empregado A Total INSS R\$ 170,83	Empregado A Total INSS R\$ 151,66	Empregado A Total INSS R\$ 138,71
Empregado B Total INSS R\$ 34,07	Empregado C Total INSS R\$ 94,66	Empregado C Total INSS R\$ 128,50
Empregado C Total INSS R\$ 201,73	Empregado D Total INSS R\$ 132,83	Empregado D Total INSS R\$ 109,63
Empregado D Total INSS R\$ 153,78	Empregado E Total INSS R\$ 144,80	Empregado E Total INSS R\$ 135,21
Empregado E Total INSS R\$ 126,51	Empregado F Total INSS R\$ 104,74	Empregado F Total INSS R\$ 98,12
Empregado F Total INSS R\$ 91,51	Empregado G Total INSS R\$ 106,20	Empregado G Total INSS R\$ 99,09
Empregado G Total INSS R\$ 92,78	Empregado H Total INSS R\$ 141,40	Empregado H Total INSS R\$ 132,46
Empregado H Total INSS R\$ 109,81		

ABRIL	MAIO	JUNHO
Empregado A Total INSS R\$ 139,61	Empregado A Total INSS R\$ 139,16	Empregado A Total INSS R\$ 139,16
Empregado C Total INSS R\$ 97,09	Empregado I Total INSS R\$ 41,60	Empregado I Total INSS R\$ 96,00
Empregado D Total INSS R\$ 134,82	Empregado C Total INSS R\$ 138,38	Empregado C Total INSS R\$ 83,46
Empregado E Total INSS R\$ 206,67	Empregado D Total INSS R\$ 141,41	Empregado D Total INSS R\$ 133,15
Empregado F Total INSS R\$ 128,09	Empregado E Total INSS R\$ 162,74	Empregado E Total INSS R\$ 129,64
Empregado G Total INSS R\$ 99,89	Empregado F Total INSS R\$ 104,29	Empregado F Total INSS R\$ 126,38
Empregado H Total INSS R\$ 132,46	Empregado G Total INSS R\$ 144,66	Empregado G Total INSS R\$ 101,57
	Empregado H Total INSS R\$ 132,46	Empregado H Total INSS R\$ 132,46

INSS descontado no Pró –Labore

Janeiro			
Sócio A	R\$ 788,00	11%	R\$ 86,68
Sócio B	R\$ 788,00	11%	R\$ 86,68
Sócio C	R\$ 788,00	11%	R\$ 86,68
Sócio D	R\$ 788,00	11%	R\$ 86,68
Sócio E	R\$ 788,00	11%	R\$ 86,68

Fevereiro			
Sócio A	R\$ 788,00	11%	R\$ 86,68
Sócio B	R\$ 788,00	11%	R\$ 86,68
Sócio C	R\$ 788,00	11%	R\$ 86,68
Sócio D	R\$ 788,00	11%	R\$ 86,68
Sócio E	R\$ 788,00	11%	R\$ 86,68

Março			
Sócio A	R\$ 788,00	11%	R\$ 86,68
Sócio B	R\$ 788,00	11%	R\$ 86,68
Sócio C	R\$ 788,00	11%	R\$ 86,68
Sócio D	R\$ 788,00	11%	R\$ 86,68
Sócio E	R\$ 788,00	11%	R\$ 86,68

Abril			
Sócio A	R\$ 788,00	11%	R\$ 86,68
Sócio B	R\$ 788,00	11%	R\$ 86,68
Sócio C	R\$ 788,00	11%	R\$ 86,68
Sócio D	R\$ 788,00	11%	R\$ 86,68
Sócio E	R\$ 788,00	11%	R\$ 86,68

Maio			
Sócio A	R\$ 788,00	11%	R\$ 86,68
Sócio B	R\$ 788,00	11%	R\$ 86,68
Sócio C	R\$ 788,00	11%	R\$ 86,68
Sócio D	R\$ 788,00	11%	R\$ 86,68
Sócio E	R\$ 788,00	11%	R\$ 86,68

Junho			
Sócio A	R\$ 788,00	11%	R\$ 86,68
Sócio B	R\$ 788,00	11%	R\$ 86,68
Sócio C	R\$ 788,00	11%	R\$ 86,68
Sócio D	R\$ 788,00	11%	R\$ 86,68
Sócio E	R\$ 788,00	11%	R\$ 86,68

Demonstração INSS Segurados

INSS Segurados					
	Empregados		Sócios		
Janeiro	R\$ 981,02	+	R\$ 433,40	=	R\$ 1.414,42
Fevereiro	R\$ 876,28	+	R\$ 433,40	=	R\$ 1.309,68
Março	R\$ 841,72	+	R\$ 433,40	=	R\$ 1.275,12
					1º Trimestre R\$ 3.999,22
Abril	R\$ 938,63	+	R\$ 433,40	=	R\$ 1.372,03
Maiο	R\$ 1.004,70	+	R\$ 433,40	=	R\$ 1.438,10
Junho	R\$ 1.119,97	+	R\$ 433,40	=	R\$ 1.553,37
					2º Trimestre R\$ 4.363,50

Onde:

INSS descontado em Folha		
Janeiro	R\$ 981,02	} R\$ 2.699,02
Fevereiro	R\$ 876,28	
Março	R\$ 841,72	
Abril	R\$ 938,63	} R\$ 3.063,30
Maiο	R\$ 1.004,70	
Junho	R\$ 1.119,97	

De acordo com a TABELA DA PREVIDÊNCIA incide a alíquota sobre o total de ganhos no mês (salário, comissão, DSR sobre comissão, triênio, férias, 1/3 de férias) dos empregados.

O valor do produto é retido em Folha de Pagamento e repassado para a Previdência posteriormente com o recolhimento da GPS

INSS descontado no Pró-Labore		
Janeiro	R\$ 433,40	} R\$ 1.300,20
Fevereiro	R\$ 433,40	
Março	R\$ 433,40	
Abril	R\$ 433,40	} R\$ 1.300,20
Maiο	R\$ 433,40	
Junho	R\$ 433,40	

Incide a alíquota de 11% sobre o total do pró-labore dos sócios no mês.

O valor do produto é retido no pró-labore e repassado para a Previdência posteriormente com o recolhimento da GPS.

Demonstração FGTS

FGTS				
Janeiro	R\$ 10.930,11	8%	R\$ 874,41	
Fevereiro	R\$ 10.160,90	8%	R\$ 812,87	
Março	R\$ 9.778,57	8%	R\$ 782,29	
Abril	R\$ 10.702,84	8%	R\$ 856,23	
Maiο	R\$ 11.365,94	8%	R\$ 909,28	
Junho	R\$ 12.212,64	8%	R\$ 977,01	
	R\$ 65.151,00		R\$ 5.212,08	

FGTS				
Janeiro	R\$ 874,41	}	1º Trimestre	R\$ 2.469,57
Fevereiro	R\$ 812,87			
Março	R\$ 782,29			
Abril	R\$ 856,23	}	2º Trimestre	R\$ 2.742,52
Maiο	R\$ 909,28			
Junho	R\$ 977,01			

Incide a alíquota de 8% sobre o total de ganhos dos empregados (exceto se houver rescisão).

ANEXOS

ANEXO A – ANEXOS DO SIMPLES NACIONAL

ANEXO I – COMÉRCIO

Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011. (art. 25-A, § 1º, inciso I)
(vigência: 01/01/2012)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Comércio

(Redação dada pela Resolução CGSN nº 117, de 2 de dezembro de 2014) (Vide art. 10 da
Res. CGSN nº 117/2014)

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS
Até 180.000,00	4,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,47%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%
De 360.000,01 a 540.000,00	6,84%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%
De 540.000,01 a 720.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De 720.000,01 a 900.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,23%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,32%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,42%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	11,51%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	11,61%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

ANEXO II – INDÚSTRIA

Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011. (art. 25-A, § 1º, inciso II)
(vigência: 01/01/2012)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Indústria

(Redação dada pela Resolução CGSN nº 117, de 2 de dezembro de 2014) (Vide art. 10 da
Res. CGSN nº 117/2014)

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS	IPÍ
Até 180.000,00	4,50%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%	0,50%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,97%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%	0,50%
De 360.000,01 a 540.000,00	7,34%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%	0,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	8,04%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%	0,50%
De 720.000,01 a 900.000,00	8,10%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%	0,50%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,78%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%	0,50%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,86%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%	0,50%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,95%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%	0,50%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,53%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%	0,50%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,62%	0,42%	0,42%	1,26%	0,30%	3,62%	3,10%	0,50%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	10,45%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%	0,50%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,54%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%	0,50%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,63%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%	0,50%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,73%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%	0,50%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,82%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%	0,50%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,73%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%	0,50%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,82%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%	0,50%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,92%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%	0,50%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	12,01%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%	0,50%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	12,11%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%	0,50%

ANEXO III – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011. (art. 25-A, § 1º, inciso III)
(vigência: 01/01/2012)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Receitas Decorrentes de Locação de Bens Móveis e de Prestação de Serviços Relacionados no Inciso III do § 1º do art. 25-A da Resolução CGSN nº 94, de 2011

(Redação dada pela Resolução CGSN nº 117, de 2 de dezembro de 2014) (Vide art. 10 da Res. CGSN nº 117/2014)

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ISS
Até 180.000,00	6,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4,00%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	8,21%	0,00%	0,00%	1,42%	0,00%	4,00%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	10,26%	0,48%	0,43%	1,43%	0,35%	4,07%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	11,31%	0,53%	0,53%	1,56%	0,38%	4,47%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	11,40%	0,53%	0,52%	1,58%	0,38%	4,52%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	12,42%	0,57%	0,57%	1,73%	0,40%	4,92%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	12,54%	0,59%	0,56%	1,74%	0,42%	4,97%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	12,68%	0,59%	0,57%	1,76%	0,42%	5,03%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	13,55%	0,63%	0,61%	1,88%	0,45%	5,37%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	13,68%	0,63%	0,64%	1,89%	0,45%	5,42%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	14,93%	0,69%	0,69%	2,07%	0,50%	5,98%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	15,06%	0,69%	0,69%	2,09%	0,50%	6,09%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	15,20%	0,71%	0,70%	2,10%	0,50%	6,19%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	15,35%	0,71%	0,70%	2,13%	0,51%	6,30%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	15,48%	0,72%	0,70%	2,15%	0,51%	6,40%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	16,85%	0,78%	0,76%	2,34%	0,56%	7,41%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	16,98%	0,78%	0,78%	2,36%	0,56%	7,50%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	17,13%	0,80%	0,79%	2,37%	0,57%	7,60%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	17,27%	0,80%	0,79%	2,40%	0,57%	7,71%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	17,42%	0,81%	0,79%	2,42%	0,57%	7,83%	5,00%

ANEXO IV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011. (art. 25-A, § 1º, inciso IV)
(vigência: 01/01/2012)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Receitas Decorrentes da Prestação de Serviços Relacionados no Inciso IV do § 1º do art. 25-A da Resolução CGSN nº 94, de 2011

(Redação dada pela Resolução CGSN nº 117, de 2 de dezembro de 2014) (Vide art. 10 da Res. CGSN nº 117/2014)

Receita Bruta Total em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	ISS
Até 180.000,00	4,50%	0,00%	1,22%	1,28%	0,00%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	6,54%	0,00%	1,84%	1,91%	0,00%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	7,70%	0,16%	1,85%	1,95%	0,24%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	8,49%	0,52%	1,87%	1,99%	0,27%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	8,97%	0,89%	1,89%	2,03%	0,29%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	9,78%	1,25%	1,91%	2,07%	0,32%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	10,26%	1,62%	1,93%	2,11%	0,34%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	10,76%	2,00%	1,95%	2,15%	0,35%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	11,51%	2,37%	1,97%	2,19%	0,37%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	12,00%	2,74%	2,00%	2,23%	0,38%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	12,80%	3,12%	2,01%	2,27%	0,40%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	13,25%	3,49%	2,03%	2,31%	0,42%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	13,70%	3,86%	2,05%	2,35%	0,44%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	14,15%	4,23%	2,07%	2,39%	0,46%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	14,60%	4,60%	2,10%	2,43%	0,47%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	15,05%	4,90%	2,19%	2,47%	0,49%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	15,50%	5,21%	2,27%	2,51%	0,51%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	15,95%	5,51%	2,36%	2,55%	0,53%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	16,40%	5,81%	2,45%	2,59%	0,55%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	16,85%	6,12%	2,53%	2,63%	0,57%	5,00%

ANEXO V – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011. (art. 25-A, § 1º, inciso V)
(vigência: 01/01/2012)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Receitas Decorrentes da Prestação de Serviços Relacionados no Inciso V do § 1º do art. 25-A da Resolução CGSN nº 94, de 2011

(Redação dada pela Resolução CGSN nº 117, de 2 de dezembro de 2014) (Vide art. 10 da Res. CGSN nº 117/2014)

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	(r) < 0,10	0,10= e (r) < 0,15	0,15= e (r) < 0,20	0,20= e (r) < 0,25	0,25= e (r) < 0,30	0,30= e (r) < 0,35	0,35 = e (r) < 0,40	(r) >= 0,40
Até 180.000,00	17,50%	15,70%	13,70%	11,82%	10,47%	9,97%	8,80%	8,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	17,52%	15,75%	13,90%	12,60%	12,33%	10,72%	9,10%	8,48%
De 360.000,01 a 540.000,00	17,55%	15,95%	14,20%	12,90%	12,64%	11,11%	9,58%	9,03%
De 540.000,01 a 720.000,00	17,95%	16,70%	15,00%	13,70%	13,45%	12,00%	10,56%	9,34%
De 720.000,01 a 900.000,00	18,15%	16,95%	15,30%	14,03%	13,53%	12,40%	11,04%	10,06%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	18,45%	17,20%	15,40%	14,10%	13,60%	12,60%	11,60%	10,60%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	18,55%	17,30%	15,50%	14,11%	13,68%	12,68%	11,68%	10,68%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	18,62%	17,32%	15,60%	14,12%	13,69%	12,69%	11,69%	10,69%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	18,72%	17,42%	15,70%	14,13%	14,08%	13,08%	12,08%	11,08%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	18,86%	17,56%	15,80%	14,14%	14,09%	13,09%	12,09%	11,09%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	18,96%	17,66%	15,90%	14,49%	14,45%	13,61%	12,78%	11,87%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	19,06%	17,76%	16,00%	14,67%	14,64%	13,89%	13,15%	12,28%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	19,26%	17,96%	16,20%	14,86%	14,82%	14,17%	13,51%	12,68%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	19,56%	18,30%	16,50%	15,46%	15,18%	14,61%	14,04%	13,26%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	20,70%	19,30%	17,45%	16,24%	16,00%	15,52%	15,03%	14,29%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	21,20%	20,00%	18,20%	16,91%	16,72%	16,32%	15,93%	15,23%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	21,70%	20,50%	18,70%	17,40%	17,13%	16,82%	16,38%	16,17%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	22,20%	20,90%	19,10%	17,80%	17,55%	17,22%	16,82%	16,51%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	22,50%	21,30%	19,50%	18,20%	17,97%	17,44%	17,21%	16,94%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	22,90%	21,80%	20,00%	18,60%	18,40%	17,85%	17,60%	17,18%

ANEXO V-A

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Receitas Decorrentes da Prestação de Serviços
Relacionados no Inciso VI do art. 25-A da Resolução CGSN nº 94, de 2011

(Vigência: 01/01/2015)

(Incluído pela Resolução CGSN nº 117, de 2 de dezembro de 2014) (Vide art. 10 da Res.
CGSN nº 117/2014)

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins e CPP	ISS
Até 180.000,00	16,93%	14,93%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	17,72%	14,93%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	18,43%	14,93%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	18,77%	14,93%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	19,04%	15,17%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	19,94%	15,71%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	20,34%	16,08%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	20,66%	16,35%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	21,17%	16,56%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	21,38%	16,73%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	21,86%	16,86%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	21,97%	16,97%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	22,06%	17,06%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	22,14%	17,14%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	22,21%	17,21%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	22,21%	17,21%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	22,32%	17,32%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	22,37%	17,37%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	22,41%	17,41%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	22,45%	17,45%	5,00%

ANEXO VI (ÚNICO) – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

(ANEXO VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006)

(Vigência: 1º de janeiro de 2015)

TABELA VI

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins e CPP	ISS
Até 180.000,00	16,93%	14,93%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	17,72%	14,93%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	18,43%	14,93%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	18,77%	14,93%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	19,04%	15,17%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	19,94%	15,71%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	20,34%	16,08%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	20,66%	16,35%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	21,17%	16,56%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	21,38%	16,73%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	21,86%	16,86%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	21,97%	16,97%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	22,06%	17,06%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	22,14%	17,14%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	22,21%	17,21%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	22,21%	17,21%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	22,32%	17,32%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	22,37%	17,37%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	22,41%	17,41%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	22,45%	17,45%	5,00%

TABELA V – B

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	CPP	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP
	I	J	K	L	M
Até 180.000,00	N x 0,9	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 180.000,01 a 360.000,00	N x 0,875	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 360.000,01 a 540.000,00	N x 0,85	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 540.000,01 a 720.000,00	N x 0,825	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 720.000,01 a 900.000,00	N x 0,8	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 900.000,01 a 1.080.000,00	N x 0,775	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	N x 0,75	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	N x 0,725	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	N x 0,7	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	N x 0,675	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	N x 0,65	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	N x 0,625	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	N x 0,6	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	N x 0,575	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	N x 0,55	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	N x 0,525	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	N x 0,5	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	N x 0,475	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	N x 0,45	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	N x 0,425	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L

ANEXO B – CNAEs IMPEDITIVOS

Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011. (art. 8º, § 1º)

Códigos previstos na CNAE impeditivos ao Simples Nacional

(Vigência: 01/01/2015)

(Redação dada pela Resolução CGSN nº 117, de 2 de dezembro de 2014)

(Alterado pela Resolução CGSN nº 119, de 19 de dezembro de 2014) (Vide art. 4º da Res. CGSN nº 119/2014)

Subclasse CNAE 2.0	DENOMINAÇÃO
1111-9/01	FABRICAÇÃO DE AGUARDENTE DE CANA-DE-AÇÚCAR
1111-9/02	FABRICAÇÃO DE OUTRAS AGUARDENTES E BEBIDAS DESTILADAS
1112-7/00	FABRICAÇÃO DE VINHO
1113-5/01	FABRICAÇÃO DE MALTE, INCLUSIVE MALTE UÍSQUE
1113-5/02	FABRICAÇÃO DE CERVEJAS E CHOPES
1220-4/01	FABRICAÇÃO DE CIGARROS
1220-4/02	FABRICAÇÃO DE CIGARRILHAS E CHARUTOS
1220-4/03	FABRICAÇÃO DE FILTROS PARA CIGARROS
2092-4/01	FABRICAÇÃO DE PÓLVORAS, EXPLOSIVOS E DETONANTES
2550-1/01	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO BÉLICO PESADO, EXCETO VEÍCULOS MILITARES DE COMBATE
2550-1/02	FABRICAÇÃO DE ARMAS DE FOGO, OUTRAS ARMAS E MUNIÇÕES
2910-7/01	FABRICAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS
3091-1/01	FABRICAÇÃO DE MOTOCICLETAS
3511-5/01	GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
3511-5/02	ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DA OPERAÇÃO DA GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
3512-3/00	TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
3513-1/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE ENERGIA ELÉTRICA
3514-0/00	DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
4110-7/00	INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
4635-4/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
4636-2/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE CIGARROS, CIGARRILHAS E CHARUTOS
4912-4/01	TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL
4922-1/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL, EXCETO EM REGIÃO METROPOLITANA
4922-1/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERESTADUAL
5310-5/01	ATIVIDADES DO CORREIO NACIONAL
6410-7/00	BANCO CENTRAL
6421-2/00	BANCOS COMERCIAIS
6422-1/00	BANCOS MÚLTIPLOS, COM CARTEIRA COMERCIAL
6423-9/00	CAIXAS ECONÔMICAS
6424-7/01	BANCOS COOPERATIVOS
6424-7/02	COOPERATIVAS CENTRAIS DE CRÉDITO
6424-7/03	COOPERATIVAS DE CRÉDITO MÚTUO
6424-7/04	COOPERATIVAS DE CRÉDITO RURAL
6431-0/00	BANCOS MÚLTIPLOS, SEM CARTEIRA COMERCIAL

6432-8/00	BANCOS DE INVESTIMENTO
6433-6/00	BANCOS DE DESENVOLVIMENTO
6434-4/00	AGÊNCIAS DE FOMENTO
6435-2/01	SOCIEDADES DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO
6435-2/02	ASSOCIAÇÕES DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
6435-2/03	COMPANHIAS HIPOTECÁRIAS
6436-1/00	SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO – FINANCEIRAS
6437-9/00	SOCIEDADES DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR
6438-7/01	BANCOS DE CÂMBIO
6438-7/99	OUTRAS INSTITUIÇÕES DE INTERMEDIÇÃO NÃO MONETÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
6440-9/00	ARRENDAMENTO MERCANTIL
6450-6/00	SOCIEDADES DE CAPITALIZAÇÃO
6461-1/00	HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
6462-0/00	HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO FINANCEIRAS
6463-8/00	OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS
6470-1/01	FUNDOS DE INVESTIMENTO, EXCETO PREVIDENCIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS
6470-1/02	FUNDOS DE INVESTIMENTO PREVIDENCIÁRIOS
6470-1/03	FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIOS
6491-3/00	SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL – FACTORING
6492-1/00	SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS
6499-9/01	CLUBES DE INVESTIMENTO
6499-9/02	SOCIEDADES DE INVESTIMENTO
6499-9/03	FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO
6499-9/04	CAIXAS DE FINANCIAMENTO DE CORPORAÇÕES
6499-9/05	CONCESSÃO DE CRÉDITO PELAS OSCIP
6499-9/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
6511-1/01	SOCIEDADE SEGURADORA DE SEGUROS VIDA
6511-1/02	PLANOS DE AUXÍLIO-FUNERAL
6512-0/00	SOCIEDADE SEGURADORA DE SEGUROS NÃO-VIDA
6520-1/00	SOCIEDADE SEGURADORA DE SEGUROS SAÚDE
6530-8/00	RESSEGUROS
6541-3/00	PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR FECHADA
6542-1/00	PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA
6611-8/01	BOLSA DE VALORES
6611-8/02	BOLSA DE MERCADORIAS
6611-8/03	BOLSA DE MERCADORIAS E FUTUROS
6611-8/04	ADMINISTRAÇÃO DE MERCADOS DE BALCÃO ORGANIZADOS
6612-6/01	CORRETORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
6612-6/02	DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
6612-6/03	CORRETORAS DE CÂMBIO
6612-6/04	CORRETORAS DE CONTRATOS DE MERCADORIAS
6612-6/05	AGENTES DE INVESTIMENTOS EM APLICAÇÕES FINANCEIRAS
6619-3/01	SERVIÇOS DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA
6619-3/03	REPRESENTAÇÕES DE BANCOS ESTRANGEIROS
6619-3/04	CAIXAS ELETRÔNICOS
6810-2/02	ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS
6810-2/03	LOTEAMENTO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS
6911-7/02	ATIVIDADES AUXILIARES DA JUSTIÇA
6912-5/00	CARTÓRIOS
7820-5/00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA
7830-2/00	FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS
8112-5/00	CONDOMÍNIOS PREDIAIS

8411-6/00	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL
8412-4/00	REGULAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SERVIÇOS CULTURAIS E OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS
8413-2/00	REGULAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS
8421-3/00	RELAÇÕES EXTERIORES
8422-1/00	DEFESA
8423-0/00	JUSTIÇA
8424-8/00	SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
8425-6/00	DEFESA CIVIL
8430-2/00	SEGURIDADE SOCIAL OBRIGATÓRIA
8550-3/01	ADMINISTRAÇÃO DE CAIXAS ESCOLARES
9411-1/00	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS PATRONAIS E EMPRESARIAIS
9412-0/01	ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL
9412-0/99	OUTRAS ATIVIDADES ASSOCIATIVAS PROFISSIONAIS (Retificado no DOU de 22/12/2014, Seção 1, pág. 17)
9420-1/00	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES SINDICAIS
9430-8/00	ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS
9491-0/00	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS OU FILOSÓFICAS
9492-8/00	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES POLÍTICAS
9493-6/00	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE
9499-5/00	ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
9900-8/00	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS

ANEXO C - CNAEs CONCOMITANTES

Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011. (art. 8º, § 2º)

Códigos previstos na CNAE que abrangem concomitantemente atividade impeditiva e permitida ao Simples Nacional

(Vigência: 01/01/2015)

(Redação dada pela Resolução CGSN nº 117, de 2 de dezembro de 2014)

(Alterado pela Resolução CGSN nº 119, de 19 de dezembro de 2014) (Vide art. 4º da Res. CGSN nº 119/2014)

Subclasse CNAE 2.0	DENOMINAÇÃO
4635-4/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE
4635-4/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA
4684-2/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4924-8/00	TRANSPORTE ESCOLAR
4929-9/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
4929-9/04 (Incluído pela Res. 119/2014) (Vide art.4º da Res. 119/2014)	ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
4929-9/99 (Incluído pela Res. 119/2014) (Vide art.4º da Res. 119/2014)	OUTROS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4950-7/00	TRENS TURÍSTICOS, TELEFÉRICOS E SIMILARES
5011-4/02 (Incluído pela Res. 119/2014) (Vide art.4º da Res. 119/2014)	TRANSPORTE MARÍTIMO DE CABOTAGEM - PASSAGEIROS
5091-2/02	TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO DE TRAVESSIA, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
5099-8/01	TRANSPORTE AQUAVIÁRIO PARA PASSEIOS TURÍSTICOS
5099-8/99	OUTROS TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
5111-1/00	TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS REGULAR
5112-9/01	SERVIÇO DE TÁXI AÉREO E LOCAÇÃO DE AERONAVES COM TRIPULAÇÃO
5112-9/99	OUTROS SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS NÃO-REGULAR
5229-0/01	SERVIÇOS DE APOIO AO TRANSPORTE POR TÁXI, INCLUSIVE CENTRAIS DE CHAMADA
5229-0/99	OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
6201-5/01	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA
6202-3/00	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS
6203-1/00	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS
6619-3/02	CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
6619-3/99 (Incluído pela Res. 119/2014) (Vide	OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

art.4º da Res. 119/2014)	
7810-8/00	SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA
8299-7/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

ANEXO D – TABELA DA PREVIDÊNCIA

Tabela de Contribuição Mensal

Tabela para Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso	
Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota (%)
Até 1.399,12	8
De 1.399,13 até 2.331,88	9
De 2.331,89 até 4.663,75	11